



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Gravatal

Data de Fundação – 29/12/1961

População: 10.758 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 94,98 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| 1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL | 5 |
| 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 795/2015) | 6 |
| 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 17 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 18 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário | 19 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário | 20 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias | 21 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA | 28 |
| 4.1. Situação Patrimonial | 28 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro | 29 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira | 30 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES | 33 |
| 5.1. Saúde | 33 |
| 5.2. Ensino | 35 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências | 35 |
| 5.2.2. FUNDEB | 37 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) | 40 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município | 40 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo | 41 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo | 42 |
| 6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA | 44 |
| 7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010 | 45 |
| 8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF | 49 |
| 9. RESTRIÇÕES APURADAS | 53 |
| 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 | 55 |
| CONCLUSÃO | 56 |

| | |
|---------------|----|
| ANEXO | 58 |
| APÊNDICE..... | 59 |

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | PCP 13/00326031 |
| UNIDADE | Município de Gravatal |
| RESPONSÁVEL | Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 – 2ª Reapreciação |
| RELATÓRIO N° | 1634/2015 |

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Gravatal, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução n.º TC-77/2013 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Gravatal, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 21/07/2016.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Gravatal, foi emitido o Relatório nº **1.879/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00326031**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, do Prefeito Municipal de Gravatal.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes - Prefeito Municipal de Gravatal no exercício de 2012 e ao Presidente da Câmara no mesmo exercício Sr. Ademir Machado da Silva, pelos ofícios nºs 0959 e 0961 de 12/02/2014, respectivamente, e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E, em 19/02/2014.

O Prefeito Municipal, por intermédio de seus Procuradores, enviou o Ofício s/nº de 06/03/2013, solicitando a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como remeteu as justificativas que constam às fls. 274/285 dos autos.

Procedida a reapreciação das contas do exercício de 2012, do Município de Gravatal, foi emitido o Relatório nº **795/2015** (fls. 288 a 350), integrante do Processo **PCP 13/00307240**, sendo mantido o Parecer por recomendar a REJEIÇÃO das contas pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Entretanto, a Câmara Municipal pelo Ofício GP. nº 18/2016, datado de 02/06/2016, também solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, II, do Regimento Interno, por meio de expediente protocolado sob o nº 10.475/2016, em 03/06/2016, juntado aos autos às folhas 373 a 408, conforme registrado na ata da 158ª Sessão Legislativa de 09/05/2016, fls. 405 a 407 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para nova reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 795/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 2.330.529,27** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 52.053,12; FR 18 e 19 - R\$ 136.358,53; FR 58 - R\$ 6.508,71; FR 62 - R\$ 83.156,52 e FR 83 - R\$ 518.193,24), no montante de **R\$ 796.270,12**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 9.1.1 e Capítulo 8 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas da Câmara Municipal de Vereadores encontram-se apensadas aos autos as folhas 373 à 408 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

A Câmara Municipal de Vereadores pronunciou-se de forma conjunta para responder aos itens 1.2.1.1, 1.2.1.2 e 1.2.1.3, motivo pelo qual passa-se a efetuar as considerações técnicas de igual forma.

Inicialmente, pondera a Câmara de Vereadores que o Parecer exarado por esta Corte encaminhando as contas para rejeição seria incomum pois considera que a administração sempre tivesse primado pelo boa gestão e pelo cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Assim, segundo a Câmara, o fato que teria ensejado o Parecer Prévio pelo encaminhamento para rejeição das contas teria sido o déficit orçamentário (item 1.2.1.2), olvidando-se que o Município incorreu também no descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (item 1.1.1.1), conforme relatado acima, bem como em déficit financeiro (item 1.2.1.3), não cabendo, portanto, referida alegação.

Registra ainda a Câmara de Vereadores, ausência de acesso aos documentos contábeis junto à Prefeitura, fato que teria dificultado a defesa do Responsável, bem como o abandono das funções de contabilidade por parte da contadora no último mês do exercício de 2012.

Com relação a este aspecto não foi apresentado qualquer documento que evidenciasse o vínculo que esta possuía com o Município, nem tampouco a data de sua saída.

De todo modo, no que diz respeito à esta questão, informa-se que a Administração Pública não pode sofrer descontinuidade de suas atribuições, portanto o contador deve ser servidor concursado, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Em consulta efetuada no Sistema e-Sfinge, apurou-se que foi efetuado empenho nº 4.152/2012 de 27/12/2012, no valor de R\$ 4.000,00, liquidado e pago no exercício sob análise, para o credor Baggio & Roecker Contabilidade, relativo a serviços de consultoria contábil.

Assim, a possível saída da contadora no mês de dezembro não poderia ser considerada como justificativa para os resultados orçamentário/financeiro, uma vez que os dados apurados levam a crer que os serviços de contabilidade foram prestados até o final do ano, além disso, os registros dos fatos contábeis devem ocorrer durante todo o exercício e não somente no mês de dezembro.

Considera ainda a Recorrente que o índice de déficit orçamentário teria ficado em termos percentuais “*muito baixo*” (4,77%) comparado a outros casos ocorridos no estado. No entanto registra-se que a análise das contas anuais parte de exame fundamentado em critério técnicos, que não levam em conta padrões subjetivos mas tão somente o cumprimento das disposições legais vigentes de forma igualitária e isonômica para todos os Municípios.

Em suas argumentações, pondera ainda a Reclamante as dificuldades do ex-gestor em conseguir acesso aos dados contábeis do ano de 2013, principalmente em relação às receitas de capital que ocorreram neste exercício por conta de convênios possivelmente relacionados a despesas realizadas em 2012, ou seja, recursos vinculados para obras em execução ou aquisição de máquinas e equipamentos, registrando que se tivesse conseguido estas informações

apurar-se-ia percentual de déficit menor ou superavitário, fato que teria levado o Responsável a recorrer ao Poder Legislativo na busca da obtenção destas informações.

Assim, afirma a Câmara Municipal de Vereadores que efetuou requerimento à Prefeitura com vistas à obtenção de documentos que julgava pertinentes para atender ao pleito efetuado pelo Responsável, todavia não teria sido atendido o pedido formulado, alegando que a atual administração estaria dificultando a obtenção dos documentos requeridos os quais julga necessários para elucidar os fatos e promover uma ampla defesa do ex-Prefeito.

Assinala ainda a Reclamante, ter efetuado buscas ao portal da transparência do Município com vistas à apuração dos dados requeridos à Prefeitura e não teriam conseguido, registrando que quanto aos balancetes mensais do exercício de 2012, foi constatado apenas o de janeiro e no que concerne aos balancetes de 2013 não constariam informações (fls. 387 e 390).

Frisa a Recorrente que no Portal da Transparência não existe um ícone específico para restos a pagar que permitisse identificar os que seriam relativos a recursos vinculados arrecadados em 2013, justificando ainda que não foi possível apurar junto à relação de despesas do exercício de 2012 quais os empenhos seriam relativos a operações de crédito e/ou de convênios para obras e aquisições, além de considerar que estes estariam incompletos, bem como não teriam conseguido acesso às receitas arrecadadas em 2013 vinculadas a restos a pagar de 2012 e contratos firmados pelo Município.

Acrescenta ainda a Câmara de Vereadores, que os dados relativos a despesas do ano de 2013 teriam sido disponibilizados no portal da transparência na sequência correta, julgando desta forma que as informações de 2012 que facilitariam a defesa do ex-gestor estariam sendo omitidas no site do Município pela atual gestão, julgando que o mesmo estaria sendo prejudicado por conta de interesses pessoais e políticos.

Quanto à possibilidade de solicitação dos documentos necessários à sua defesa à Prefeitura de forma documental informa a Câmara que o Responsável não o teria efetuado.

Em que pesem os argumentos apresentados, no que

concerne à ausência de acesso aos documentos junto à Prefeitura, tanto pelo Responsável como pela Câmara de Vereadores, registra-se que no próprio Balanço Consolidado do exercício, Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fl. 92) consta o registro de restos a pagar do exercício (R\$ 818.987,42), bem como no Apêndice do Relatório de Instrução nº 1.879 de 23/09/2013 (fls. 136 a 162), emitido por esta Diretoria de Controle dos Municípios, constam tais dados, inclusive, identificando as fontes de recursos respectivas, sendo perfeitamente possível evidenciar quais os valores restaram pendentes para 2013 e se estes eram relacionados a recursos vinculados, existindo também a possibilidade de consulta ao Sistema e-Sfinge no Portal do Cidadão na Página/Site do Tribunal de contas de SC (www.tce.sc.gov.br).

De todo modo, procedeu-se nesta ocasião consulta no Sistema e-Sfinge, onde apurou-se os seguintes restos a pagar de recursos vinculados no final de 2012, nas fontes 22 - Transferências de Convênios: Educação, 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social), 83 – Operações de Crédito Internas – Outros Programas:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gravatal

Competência: 01/2012 à 06/2012

| Data | NE | Ano | Credor | Restos a Pagar Processado Valor (R\$) | Unidade Orçamentária | FR | Função | SubFunção |
|------------|------|------|------------------------------|---------------------------------------|----------------------|----|--------|-----------|
| 13/03/2012 | 1016 | 2012 | DAT INFOR MÁTICA LTDA ME | 340,17 | 02009 | 24 | 8 | 243 |
| 29/08/2012 | 3173 | 2012 | SERGIO DE BONA DA SILVA-ME | 112.437,95 | 02006 | 83 | 26 | 782 |
| 29/08/2012 | 3174 | 2012 | SERGIO DE BONA DA SILVA-ME | 129.024,27 | 02006 | 83 | 26 | 782 |
| 29/08/2012 | 3175 | 2012 | SERGIO DE BONA DA SILVA-ME | 120.489,20 | 02006 | 83 | 26 | 782 |
| 29/08/2012 | 3176 | 2012 | SERGIO DE BONA DA SILVA-ME | 83.554,66 | 02006 | 83 | 26 | 782 |
| 01/10/2012 | 3486 | 2012 | TRANSPOR TES ALVOR ADA LTDA. | 11.722,42 | 02003 | 22 | 12 | 361 |
| 10/12/2012 | 3954 | 2012 | SERGIO DE BONA DA SILVA-ME | 12.730,51 | 02006 | 83 | 26 | 782 |

| | | | | | | | | |
|--------------|------|------|----------------------------------|-------------------|-------|----|----|-----|
| 10/12/2012 | 3955 | 2012 | SERGIO DE BONA DA SILVA-ME | 6.938,57 | 02006 | 83 | 26 | 782 |
| TOTAL | | | | 477.237,75 | | | | |

Conseguiu-se apurar no Sistema e-Sfinge que a NE 1016 foi emitida no valor de R\$ 800,00, sendo pago em 2012 R\$ 459,83 pelo Banco do Brasil, Agência: 2089, Conta Corrente: 29.815 (FPM), enquanto a NE 3486, apresentava valor original de R\$ 24.248,14, sendo pago em 2012 R\$ 12.525,72 pelo BESC – Banco do Estado de Santa Catarina, Agência: 2089, Conta Movimento: 5509 (R\$ 4.219,51) e Agência 219, Conta Conv.Desc.Ensino-Pessoal: 26169 (R\$ 7.700,00).

Ainda no que diz respeito aos restos a pagar contabilizados nas fontes 22 e 24, entrou-se em contato com a Prefeitura com vistas a identificar o pagamento destes no exercício de 2013, tendo sido encaminhado pela Unidade documento acostado às fl. 411 dos autos, evidenciando que foi efetuado o pagamento de restos a pagar da Nota de Empenho nº 3486, no valor de R\$ 11.722,42 em 31/12/2013, pela conta do FPM nº 2.981-5 (fl. 468) e, no que concerne aos restos a pagar relativos à Nota de Empenho nº 1016, no valor de R\$ 340,17 foi informado que referido pagamento ocorreu pela conta movimento do BESC nº 550-9 (fl.484).

Os fatos aqui relatados denotam que tais despesas, embora contabilizadas em fontes de recursos vinculadas foram pagas recursos próprios, não cabendo portanto incluir os valores respectivos na ressalva aos déficits orçamentário e financeiro ocorridos no exercício de 2012, nem tampouco são passíveis de observação no que diz respeito ao não atendimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), por não ter ocorrido descumprimento deste dispositivo legal nestas fontes (22 e 24).

No caso das despesas contabilizadas na Fonte de Recursos 83, também em contato mantido com a Unidade apurou-se que são relativas à operação de crédito firmada com o BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.

Solicitou-se desta forma o razão contábil da conta por onde foram movimentados os recursos nos exercícios de 2012 e 2013, todavia conforme informações prestadas pela Unidade esta somente foi aberta em 2013, conforme documentos

acostados aos autos às fl. 414.

Pelo referido razão (fl. 420), bem como pelos esclarecimentos trazidos pela Sra. Joelma Fernandes Ferreira - Contadora (fl. 416) restou evidenciado que de fato as despesas que remanesceram em restos a pagar nesta fonte somente foram pagas em 2013.

No que concerne aos restos a pagar da Nota de Empenho nº 3.173/2012 no valor de R\$ 112.437,95 (FR 83), foi identificado pela Prefeitura o pagamento do montante de R\$ 92.768,87 em 30/04/2013 pela conta do BADESC Nº 15.029-0 (fl. 420), o valor de R\$ 19.664,98 pela conta movimento do BESC nº 550-9 (fl. 484), restando identificar o pagamento do valor de R\$ 4,10 restante.

Desta forma, entende-se ser possível efetuar ressalva às restrições dos itens 1.2.1.1 (descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), 1.2.1.2 (déficit orçamentário) e 1.2.1.3 (déficit financeiro) apenas no valor das despesas empenhadas na fonte 83 em 2012 que remanesceram em restos a pagar e de fato foram pagas com recursos da operação de crédito respectiva, no total de **R\$ 445.506,08** (NE´s da FR 83 n.ºs 3175 - R\$ 120.489,20; 3954 - R\$ 12.730,51; 3174 – R\$ 129.024,27; 3173 – R\$ 92.768,87 (112.437,95 – 19.669,08); 3176 – R\$ 83.554,66 e 3955 – R\$ 6.938,57).

Ainda no que tange aos esclarecimentos trazidos nesta ocasião, argumenta a Câmara de Vereadores que no Portal da Transparência da Prefeitura no campo das receitas (fl. 402), evidencia-se ingressos em 2013 que modificariam a situação apurada, passando-se de déficit financeiro para superávit, pela arrecadação dos seguintes valores: Outras Transferências de Convênio da União – R\$ 1.026.000,00; Outras Transferências de Convênio com o Estado – R\$ 1.002.296,00 e Convênio Pavimentação Avenida Pedro Zapeline – R\$ 80.054,67 o que totalizaria R\$ 2.108.350,67.

Verificando-se o quadro citado com o ingresso das referidas receitas, observa-se que tais argumentações são incoerentes, uma vez que pelo documento encaminhado em resposta (fl. 402) apura-se arrecadação de Outras Transferências da União – R\$ 2.092.853,19 e Convênio Pavimentação Avenida Pedro Zapeline – R\$ 80.054,67, totalizando R\$ 2.172.907,86.

Pondera também a Recorrente, que em consulta efetuada no

Portal da Transparência da União (fls. 403 e 404) constam ainda os seguintes convênios que tiveram parcelas liberadas em 2013:

| Nº | Objeto | Concedente | Valor do convênio/Valor Liberado | Valor da Última Liberação | Data da Última Liberação |
|---------------|---|-------------------------------------|----------------------------------|---------------------------|--------------------------|
| 749621 | Reconstrução de 06 (seis) pontes de concreto armado nas seguintes localidades: Pouso Alto – Travessão – 24,00 m2, Várzea das Canoas – 32,00 m2, Caete – 54,00 m2, São Roque – 30,00 m2 e variante, total de 278,00 m2 e recuperação de rodovias vicinais municipais das localidades de Riacho – São Roque – Várzea das Canoas – 12,00 km, Pouso Alto – Várzea das Canoas – 5,00 Km, Centro – Várzea. | Secretaria Nacional de Defesa Civil | 1.000.000,00 | 500.000,00 | 22/01/2013 |
| 672329 | Sistema de Esgotamento Sanitário. | Fundação Nacional de Saúde | 8.214.873,66 | 2.464.462,10 | 25/06/2013 |
| TOTAIS | | | 9.214.873,66 | 2.964.462,10 | |

Pelas liberações de recursos acima listadas, considera a Recorrente que os déficits aqui tratados poderiam ser convertidos em superávit pelo ingresso de recursos em 2013, olvidando-se, todavia, que as despesas que remanesceram em restos a pagar em 2012, vinculadas a Fonte de Recursos

83, no total de R\$ 465.175,16, não guardam qualquer relação com estes, como pode-se observar pelo histórico do objeto dos convênios, além de já terem sido relacionadas com operação de crédito firmada com o BADESC, conforme relatado acima.

Assim, vale lembrar que não basta que ocorra pendência no recebimento mas é necessário também que existam em correspondência despesas registradas em restos a pagar atreladas a estes convênios e/ou operações de crédito para que seja feita ressalva à ocorrência de déficit orçamentário e financeiro, bem como do descumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ante todo o exposto, as restrições permanecem com a inclusão da ressalva de despesas empenhadas remanescentes em restos a pagar no valor de **R\$ 445.506,08**, relativas a recursos de operação de crédito que não ingressaram nos cofres do Município até o encerramento do exercício na restrição do presente item, bem como nas dos itens 1.2.1.2 e 1.2.1.3.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.009.790,06**, representando **4,77%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 46.900,80** (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas da Câmara Municipal de Vereadores encontram-se apensadas aos autos as folhas 373 à 408 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da irregularidade retratada no presente item, pela similitude, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.1.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento com a inclusão da ressalva de despesas empenhadas remanescentes em restos a pagar no valor de **R\$ 445.506,08**,

relativas a recursos de operação de crédito que não ingressaram nos cofres do Município até o encerramento do exercício.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 665.090,69**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,14%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.181.037,49**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas da Câmara Municipal de Vereadores encontram-se apensadas aos autos as folhas 373 à 408 do presente processo.

Considerações da Análise Técnica:

O teor da irregularidade retratada no presente item, pela similitude, encontra-se abordada juntamente ao item 1.2.1.1, acima, onde concluiu-se pela manutenção do apontamento com a inclusão da ressalva de despesas empenhadas remanescentes em restos a pagar no valor de **R\$ 445.506,08**, relativas a recursos de operação de crédito que não ingressaram nos cofres do Município até o encerramento do exercício.

- 1.2.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 13.372,58**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item 9.1.4).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da análise técnica:

Sobre esse item a Câmara de Vereadores não se manifestou, restando mantida a restrição.

- 1.2.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 183.886,90**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Conforme resposta ao Ofício Circular nº 7.020/2013, fls. 120)

a 127 e item 9.1.5).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da análise técnica:

Sobre esse item a Câmara de Vereadores não se manifestou, restando mantida a restrição.

- 1.2.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 114.082,95**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.317.460,86) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.431.543,81), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (folha 91 e item 9.1.6).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da análise técnica:

Sobre esse item a Câmara de Vereadores não se manifestou, restando mantida a restrição.

- 1.2.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 734,63**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 757.437,10) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.668.735,04), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 7.912.032,57), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 92 e 93 e item 9.1.7).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da análise técnica:

Sobre esse item a Câmara de Vereadores não se manifestou, restando mantida a restrição.

- 1.2.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 114.817,58**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -711.991,49) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.009.790,06), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 412.616,15, em afronta ao artigo 102 da Lei nº

4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 9.1.8).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da análise técnica:

Sobre esse item a Câmara de Vereadores não se manifestou, restando mantida a restrição.

- 1.2.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 37.704,05**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 959.974,21) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 922.270,16), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (fls. 92 e 91 e item 9.1.9).

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da análise técnica:

Sobre esse item a Câmara de Vereadores não se manifestou, restando mantida a restrição.

- 1.2.1.10 Balanço Patrimonial (Consolidado) – Anexo 14, apresentando indevidamente a Conta a Créditos Inscritos em Dívida Ativa (Curto Prazo) com saldo credor **R\$ 413.785,67**, em desacordo com o estabelecido no artigo 85 c/c o artigo 105, da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e item 9.1.10)

(Relatório nº 795/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade e Considerações da análise técnica:

Sobre esse item a Câmara de Vereadores não se manifestou, restando mantida a restrição.

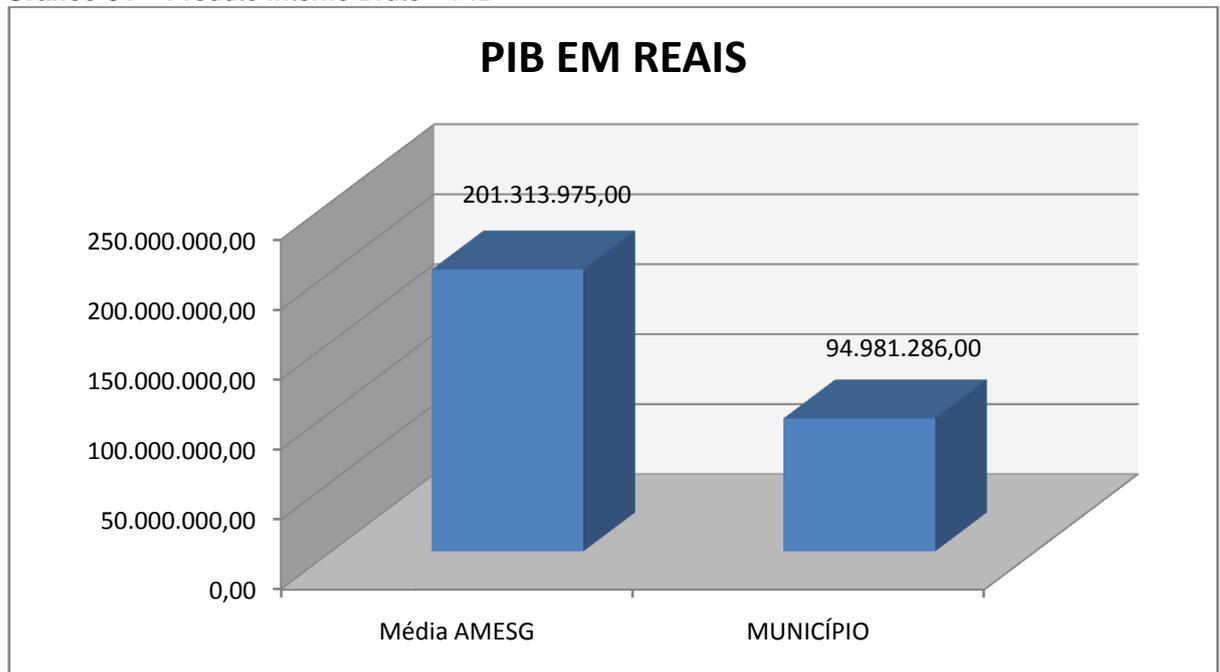
À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pela Câmara Municipal de Vereadores, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, II, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

O povoamento de Gravatá, como o da maior parte das cidades do sul do Estado, se deve ao deslocamento de moradores da Colônia de Santo Antônio dos Anjos da Laguna – a atual Laguna, que no passado abrangia toda a Região Sul. Em 1842, João Martins de Souza, um dos fundadores de Gravatá, estabeleceu-se no local, fez grandes lavouras de mandioca e cana-de-açúcar, construiu dois engenhos e dois alambiques e abriu estradas. Entre 1880 e 1885, chegaram as primeiras famílias de imigrantes italianos e em 1910, os alemães. Apesar da influência dessas etnias, a tradição açoriana dos primeiros colonizadores ainda é forte na cidade, tanto na arquitetura quanto nos hábitos populares. Gravatá foi elevada a município em dezembro de 1961. Suas terras férteis garantiam o suporte econômico através da agricultura, substituída pelo turismo como mola-mestra da economia local a partir da descoberta das termas.

O Município de Gravatá tem uma população estimada em 10.758² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 94.981.286,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 8.930,17, considerando uma população estimada em 2010 de 10.636 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Gravatá encontra-se na seguinte situação:

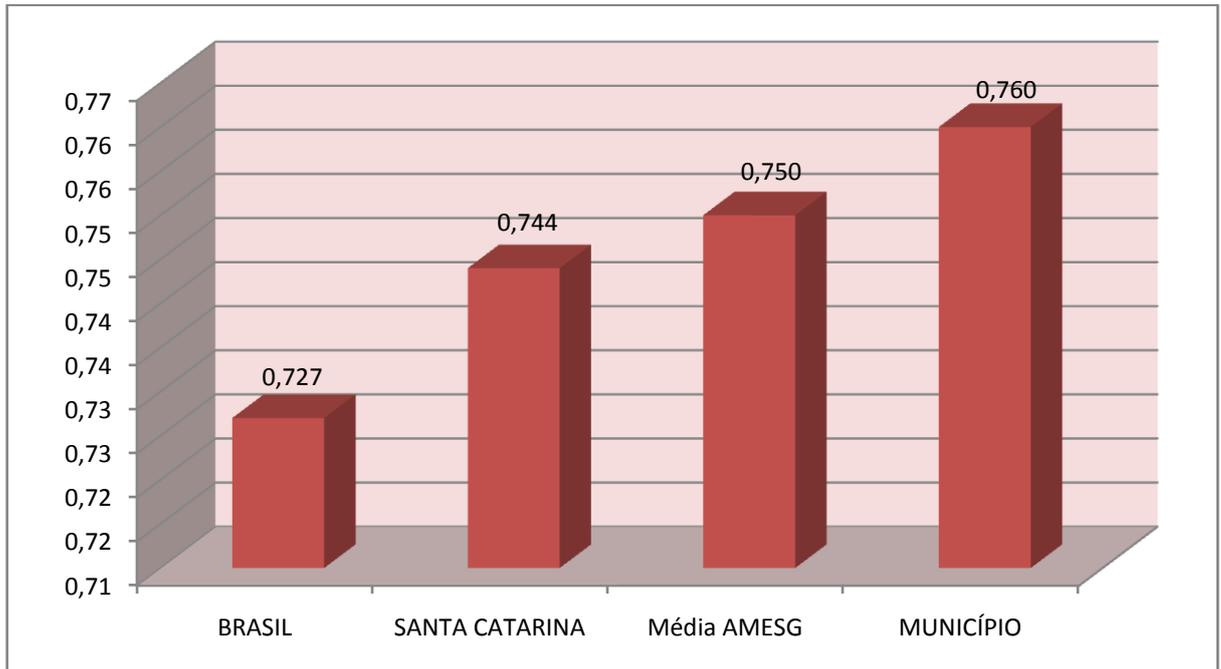
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 20.721.342,11 |
|------|-----------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA | 1385/2009 | 29/05/2009 | | |
| LDO | 1526/2011 | 31/05/2011 | DESPESA FIXADA | 20.721.342,11 |
| LOA | 1532/2011 | 29/09/2011 | | |

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 825.903,16**, correspondendo a **3,90%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 1.009.790,06**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 1.009.790,06, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 1.052.871,59 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 43.081,53.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 46.900,80), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|--|----------------------|---------------------|-------------|
| RECEITA | 20.721.342,11 | 21.181.037,49 | 102,22 |
| DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias) | 22.006.940,65 | 22.006.940,65 | 100,00 |
| Déficit de Execução Orçamentária | | 825.903,16 | |
| Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado | | | |
| RECEITA | 20.721.342,11 | 21.181.037,49 | 102,22 |
| DESPEZA (considerando as alterações orçamentárias) | 22.006.940,65 | 22.190.827,55 | 100,84 |
| Déficit de Execução Orçamentária | | 1.009.790,06 | |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

| Descrição | Valor |
|---|-------------------|
| Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) | 134.734,37 |
| Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) | 49.152,53 |
| Total adicionado na Despesa Orçamentária | 183.886,90 |

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 114.817,58**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -711.991,49) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.009.790,06), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 412.616,15, encontra-se registrada no Capítulo Restrições Apuradas.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Gravatal nos últimos 5 anos:

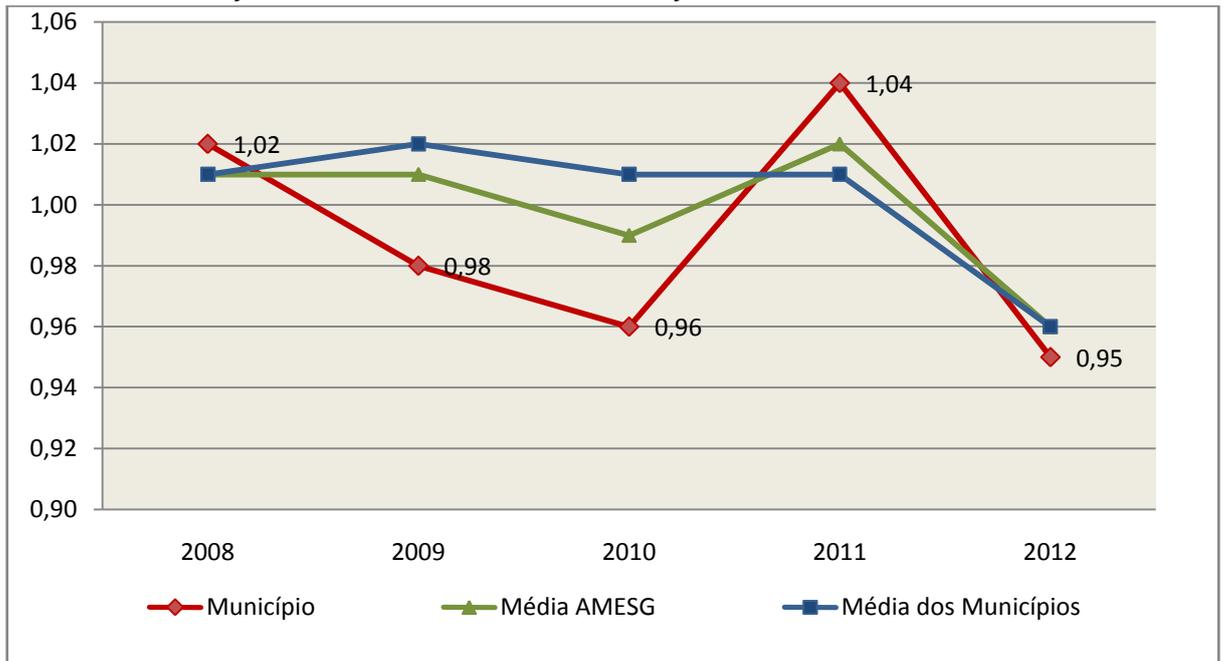
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

| ITENS / ANO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Receita realizada | 12.523.899,35 | 12.966.544,21 | 13.410.527,86 | 15.306.114,23 | 21.181.037,49 |
| 2 Despesa executada | 12.277.297,48 | 13.297.516,45 | 14.011.641,96 | 14.686.526,17 | 22.190.827,55 |
| QUOCIENTE | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | 1,02 | 0,98 | 0,96 | 1,04 | 0,95 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 21.181.037,49**, equivalendo a **102,22%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

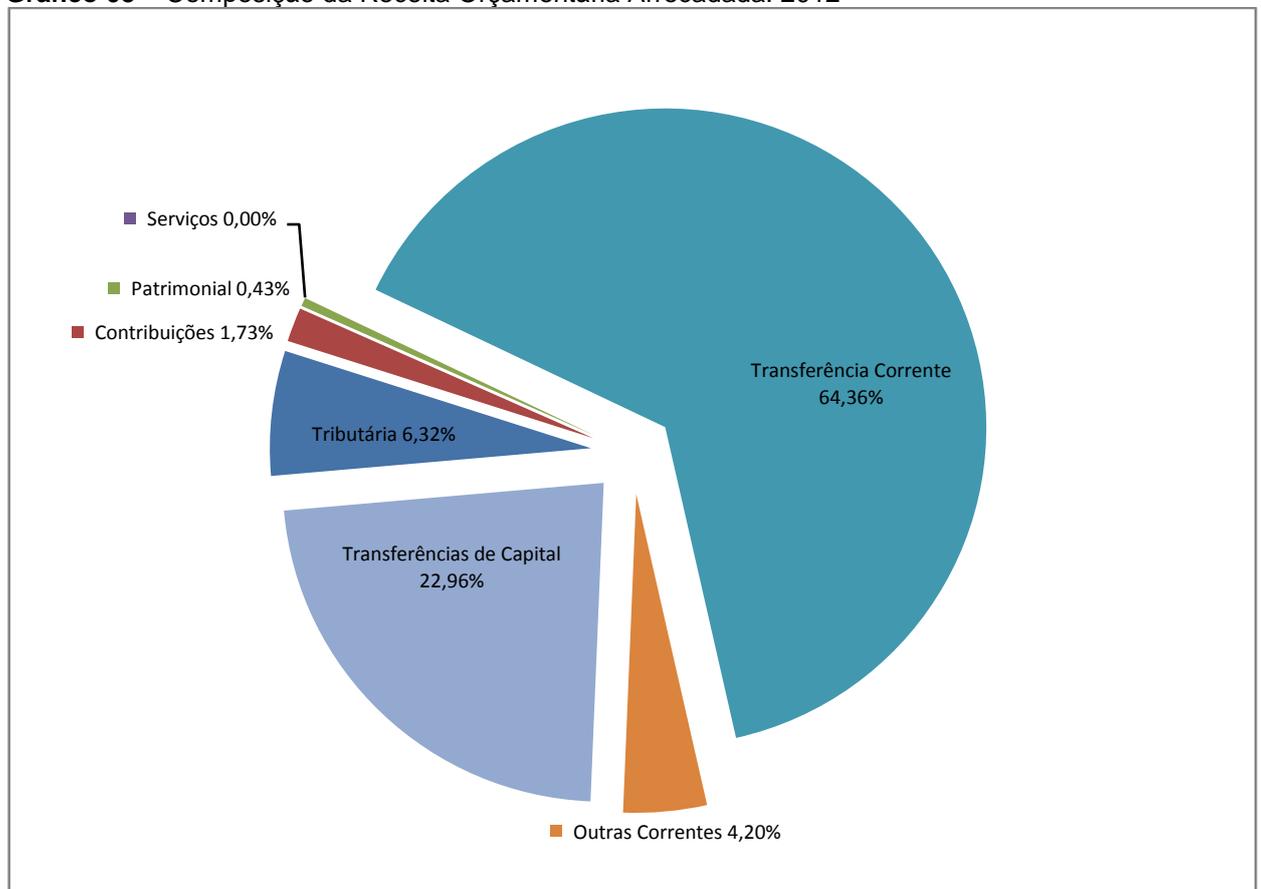
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADÇÃO | % ARRECADADO |
|--------------------------|---------------|---------------|-----------------|
| Receita Tributária | 1.321.459,41 | 1.339.415,60 | 101,36 |
| Receita de Contribuições | 550.000,00 | 366.463,32 | 66,63 |
| Receita Patrimonial | 70.673,07 | 91.629,82 | 129,65 |
| Receita de Serviços | 31.130,00 | 173,08 | 0,56 |
| Transferências Correntes | 14.300.237,48 | 13.631.930,94 | 95,33 |

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECADADAÇÃO | % ARRECADADO |
|---------------------------|----------------------|----------------------|-----------------|
| Outras Receitas Correntes | 2.263.527,31 | 889.237,90 | 39,29 |
| RECEITA CORRENTE | 18.537.027,27 | 16.318.850,66 | 88,03 |
| Operações de Crédito | 330.946,93 | - | - |
| Alienação de Bens | 243.626,00 | - | - |
| Transferências de Capital | 1.609.741,91 | 4.862.186,83 | 302,05 |
| RECEITA DE CAPITAL | 2.184.314,84 | 4.862.186,83 | 222,60 |
| TOTAL DA RECEITA | 20.721.342,11 | 21.181.037,49 | 102,22 |

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

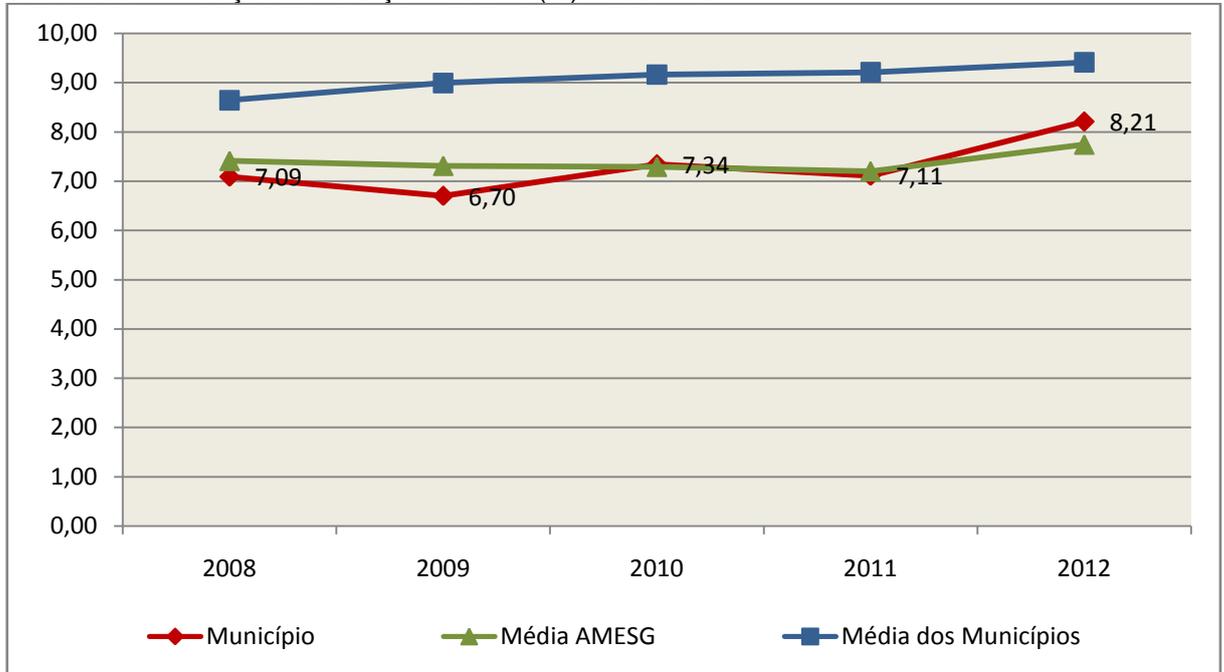


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **64,36%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

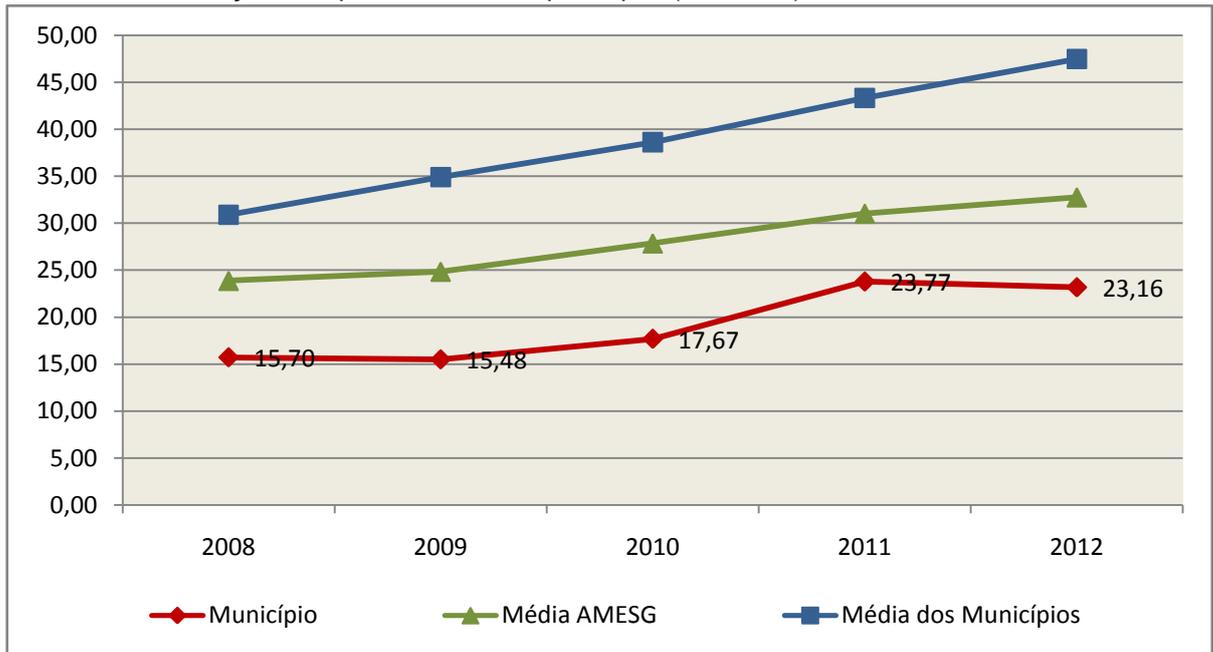


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

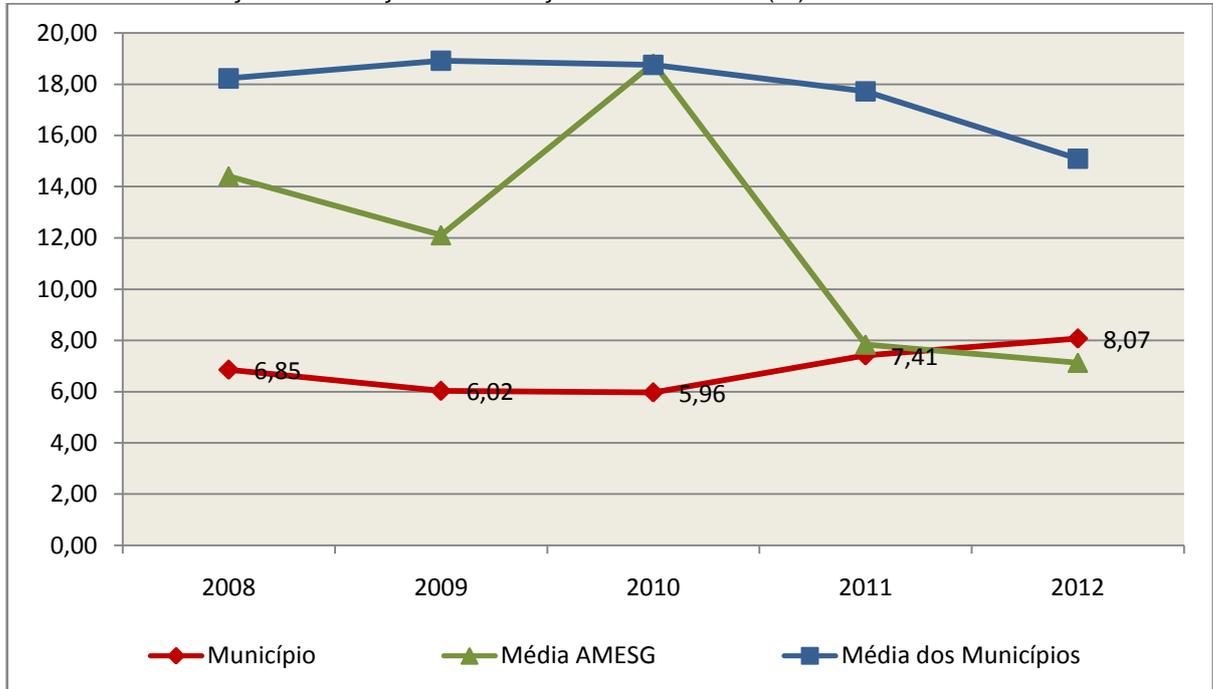
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

| Saldo Anterior | Inscrição | Atualização, juros e multa | Provisão (líquida) | Recebimento | Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|-----------|----------------------------|--------------------|-------------|---------------|--------------|
| 3.839.981,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 309.950,48 | 0,00 | 3.530.031,26 |

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------|
| 01-Legislativa | 654.060,46 | 654.060,46 | 100,00 |
| 04-Administração | 1.991.360,83 | 1.991.360,83 | 100,00 |
| 08-Assistência Social | 677.367,23 | 677.367,23 | 100,00 |
| 10-Saúde | 3.266.958,24 | 3.266.958,24 | 100,00 |
| 12-Educação | 5.352.005,78 | 5.352.005,78 | 100,00 |
| 13-Cultura | 16.148,13 | 16.148,13 | 100,00 |
| 15-Urbanismo | 1.953.974,60 | 1.953.974,60 | 100,00 |
| 17-Saneamento | 4.107.436,83 | 4.107.436,83 | 100,00 |
| 20-Agricultura | 733.280,67 | 733.280,67 | 100,00 |
| 23-Comércio e Serviços | 317.273,60 | 317.273,60 | 100,00 |
| 24-Comunicações | 4.668,98 | 4.668,98 | 100,00 |
| 25-Energia | 335.748,08 | 335.748,08 | 100,00 |
| 26-Transporte | 1.842.732,24 | 1.842.732,24 | 100,00 |

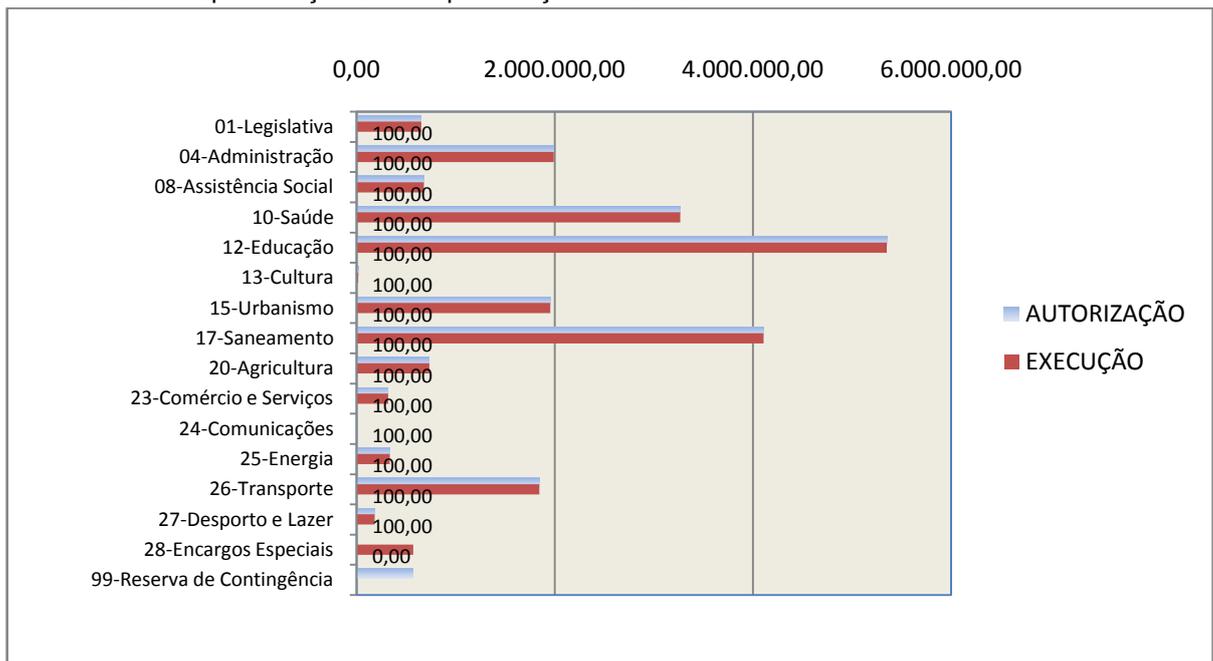
| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$) | EXECUÇÃO ² (R\$) | % EXECUTADO |
|-------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|---------------|
| 27-Desporto e Lazer | 182.629,21 | 182.629,21 | 100,00 |
| 28-Encargos Especiais | - | 571.295,77 | - |
| 99-Reserva de Contingência | 571.295,77 | - | - |
| TOTAL DA DESPESA | 22.006.940,65 | 22.006.940,65 | 100,00 |

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|-------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 01-Legislativa | 457.304,01 | 536.500,00 | 539.000,00 | 520.488,54 | 654.060,46 |
| 04-Administração | 1.205.935,78 | 1.449.065,68 | 1.469.506,71 | 1.668.739,28 | 1.991.360,83 |

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|-----------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 08-Assistência Social | 452.687,60 | 454.516,26 | 437.494,46 | 598.021,70 | 677.367,23 |
| 10-Saúde | 2.276.110,58 | 2.685.492,78 | 2.624.046,94 | 2.957.375,35 | 3.266.958,24 |
| 12-Educação | 2.701.514,58 | 3.443.099,30 | 3.519.959,01 | 4.198.009,01 | 5.352.005,78 |
| 13-Cultura | 1.036,05 | 2.881,16 | 1.474,34 | 44.819,49 | 16.148,13 |
| 15-Urbanismo | 2.091.390,63 | 2.057.337,25 | 1.923.719,09 | 2.376.951,60 | 1.953.974,60 |
| 17-Saneamento | - | - | - | - | 4.107.436,83 |
| 18-Gestão Ambiental | 6.347,50 | 6.606,09 | 3.817,79 | 330,00 | - |
| 20-Agricultura | 744.864,73 | 762.878,76 | 422.001,55 | 512.104,03 | 733.280,67 |
| 23-Comércio e Serviços | 646.183,05 | 820.021,32 | 506.550,18 | 311.212,98 | 317.273,60 |
| 24-Comunicações | 4.529,16 | 4.205,91 | 4.471,96 | 4.952,43 | 4.668,98 |
| 25-Energia | - | - | 434.442,81 | 426.659,32 | 335.748,08 |
| 26-Transporte | 944.476,27 | 461.910,89 | 1.498.907,84 | 430.105,53 | 1.842.732,24 |
| 27-Desporto e Lazer | 351.556,78 | 149.235,75 | 99.591,54 | 122.402,28 | 182.629,21 |
| 28-Encargos Especiais | 363.420,10 | 493.705,96 | 526.657,74 | 514.354,63 | 571.295,77 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 12.247.356,82 | 13.327.457,11 | 14.011.641,96 | 14.686.526,17 | 22.006.940,65 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 249.182,85 | 2,10 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 411.078,98 | 3,46 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 102.100,79 | 0,86 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 242.523,24 | 2,04 |
| Cota do ICMS | 2.891.525,15 | 24,33 |
| Cota-Parte do IPVA | 788.043,36 | 6,63 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 36.560,18 | 0,31 |
| Cota-Parte do FPM | 6.874.946,22 | 57,84 |
| Cota do ITR | 4.670,97 | 0,04 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 12.431,74 | 0,10 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 244.951,63 | 2,06 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 28.188,65 | 0,24 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 11.886.203,76 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 18.398.528,89 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 2.079.678,23 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 16.318.850,66 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Gravatal (em Reais): 2011 – 2012

| ATIVO | 2011 | 2012 | PASSIVO | 2011 | 2012 |
|--|---------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| Financeiro | 1.047.187,10 | 704.679,60 | Financeiro | 1.000.286,30 | 1.185.883,39 |
| Disponível | 959.974,21 | 498.504,95 | Depósitos | 116.418,01 | 366.895,97 |
| Bancos Conta Movimento | 145.956,21 | 399.981,46 | Consignações | 26.383,73 | 36.556,99 |
| Bancos Conta Vinculada | 814.018,00 | 98.523,49 | Depósitos de Diversas Origens | 90.034,28 | 330.338,98 |
| Realizável | 87.212,89 | 206.174,65 | Restos a Pagar | 883.868,29 | 818.987,42 |
| Créditos a Receber | 37.919,01 | 37.919,01 | Obrigações a Pagar | 883.868,29 | 818.987,42 |
| Depósitos Realizáveis a Curto Prazo | - | 107.539,64 | | | |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 49.293,88 | 60.716,00 | | | |
| Permanente | 9.288.394,93 | 10.255.070,43 | Permanente | 1.423.263,16 | 1.105.131,60 |
| Dívida Ativa | 3.839.981,74 | 3.530.031,26 | Dívida Fundada | 185.105,64 | 168.370,42 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo | -103.835,19 | -413.785,67 | Débitos Consolidados | 1.238.157,52 | 936.761,18 |
| | | | Precatórios a Pagar | 54.113,37 | -12.021,18 |

| ATIVO | 2011 | 2012 | PASSIVO | 2011 | 2012 |
|--|----------------------|----------------------|---------------------------------|----------------------|----------------------|
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 3.943.816,93 | 3.943.816,93 | Dívidas Renegociadas | 163.995,35 | -19.239,51 |
| Realizável a Longo Prazo | - | 506,66 | Obrigações a Pagar | 185.048,80 | 133.021,87 |
| Investimentos do RPPS - LP | 0,00 | 506,66 | Obrigações Legais e Tributárias | 835.000,00 | 835.000,00 |
| Investimentos | 506,66 | - | DIVERSAS PROVISÕES | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 5.447.906,53 | 6.724.532,51 | Valores Pendentes a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Bens Móveis e Imóveis | 5.447.906,53 | 6.724.532,51 | | | |
| Bens Imóveis | 1.408.323,74 | 1.687.091,92 | | | |
| Bens Móveis | 4.039.582,79 | 5.037.440,59 | | | |
| ATIVO REAL | 10.335.582,03 | 10.959.750,03 | PASSIVO REAL | 2.423.549,46 | 2.291.014,99 |
| SALDO PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | SALDO PATRIMONIAL | 7.912.032,57 | 8.668.735,04 |
| | | | Ativo Real Líquido | 7.912.032,57 | 8.668.735,04 |
| TOTAL | 10.335.582,03 | 10.959.750,03 | TOTAL | 10.335.582,03 | 10.959.750,03 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Com relação à divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 e aquele obtido através do Anexo 14, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 665.090,69** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,94** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 711.991,49** passando de um Superávit de **R\$ 46.900,80** para um Déficit de **R\$ 665.090,69**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 574.498,69**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|--|------------------|--------------------|--------------------|
| Ativo Financeiro | 1.047.187,10 | 704.679,60 | -342.507,50 |
| Passivo Financeiro | 1.000.286,30 | 1.369.770,29 | 369.483,99 |
| Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado | 46.900,80 | -665.090,69 | -711.991,49 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

| Descrição | Valor |
|--|-------------------|
| Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual | 134.734,37 |
| Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual | 49.152,53 |
| Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro | 183.886,90 |

Obs.: Sobre a divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas e as Concedidas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

| ITENS / ANO | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Despesa Executada | 12.247.356,82 | 13.327.457,11 | 14.011.641,96 | 14.686.526,17 | 22.006.940,65 |
| 2 Restos a Pagar | 1.024.536,60 | 771.590,14 | 1.767.473,00 | 883.868,29 | 818.987,42 |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado | 1.437.560,31 | 830.793,19 | 1.223.824,61 | 1.047.187,10 | 704.679,60 |

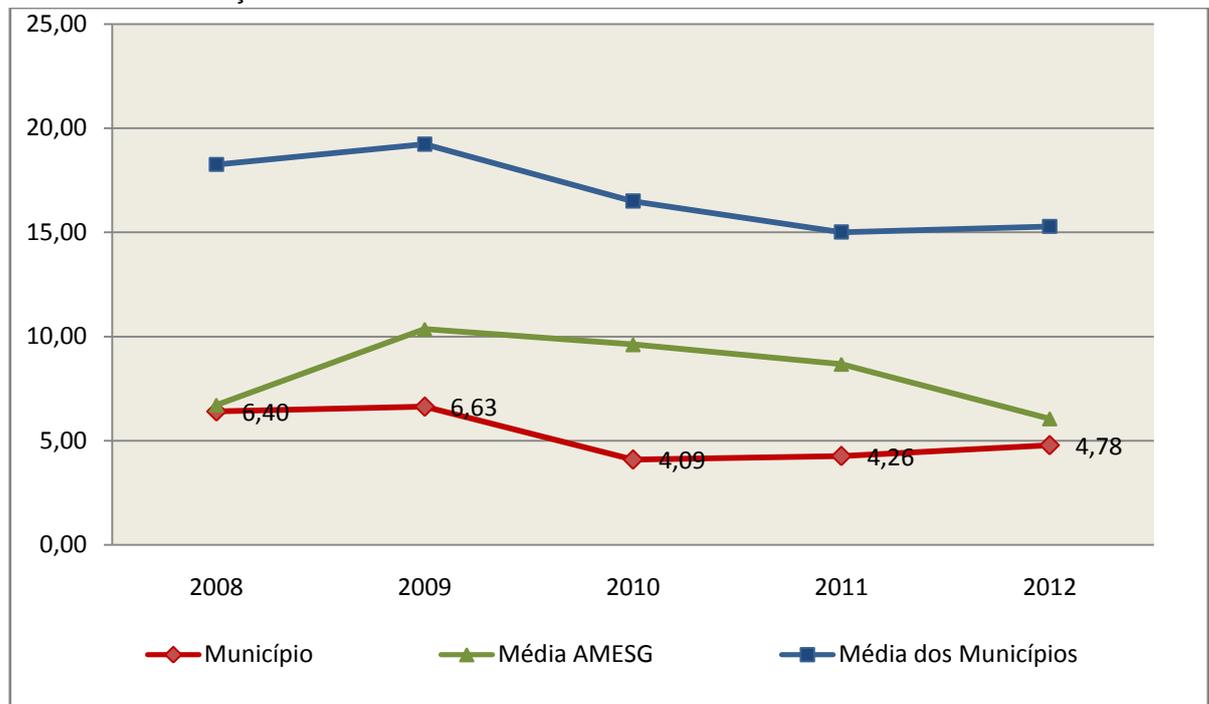
| | | | | | | |
|-----------------------------|-----------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 4 | Passivo Financeiro Ajustado | 1.101.078,90 | 825.214,02 | 1.826.152,77 | 1.000.286,30 | 1.369.770,29 |
| 5 | Ativo Real | 8.897.900,01 | 9.560.671,15 | 10.162.930,18 | 10.335.582,03 | 10.959.750,03 |
| 6 | Passivo Real | 1.390.695,39 | 1.442.122,73 | 2.484.661,37 | 2.423.549,46 | 2.291.014,99 |
| QUOCIENTES | | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | | 6,40 | 6,63 | 4,09 | 4,26 | 4,78 |
| Situação Financeira (3÷4) | | 1,31 | 1,01 | 0,67 | 1,05 | 0,51 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | | 8,37 | 5,79 | 12,61 | 6,02 | 3,72 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



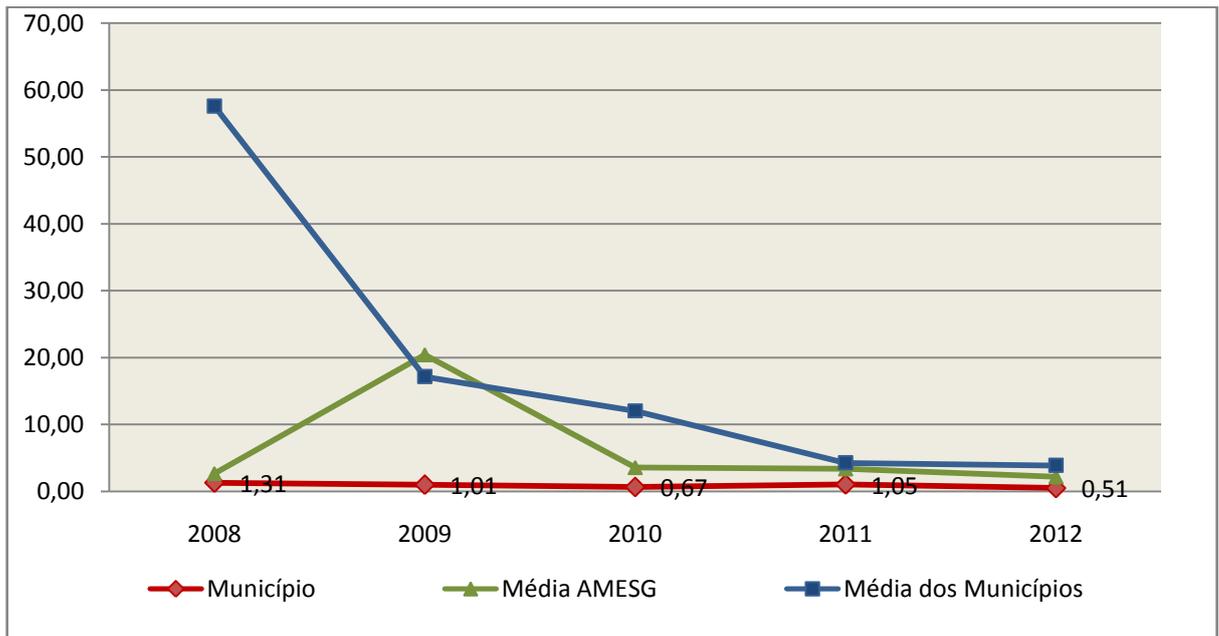
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **4,78** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

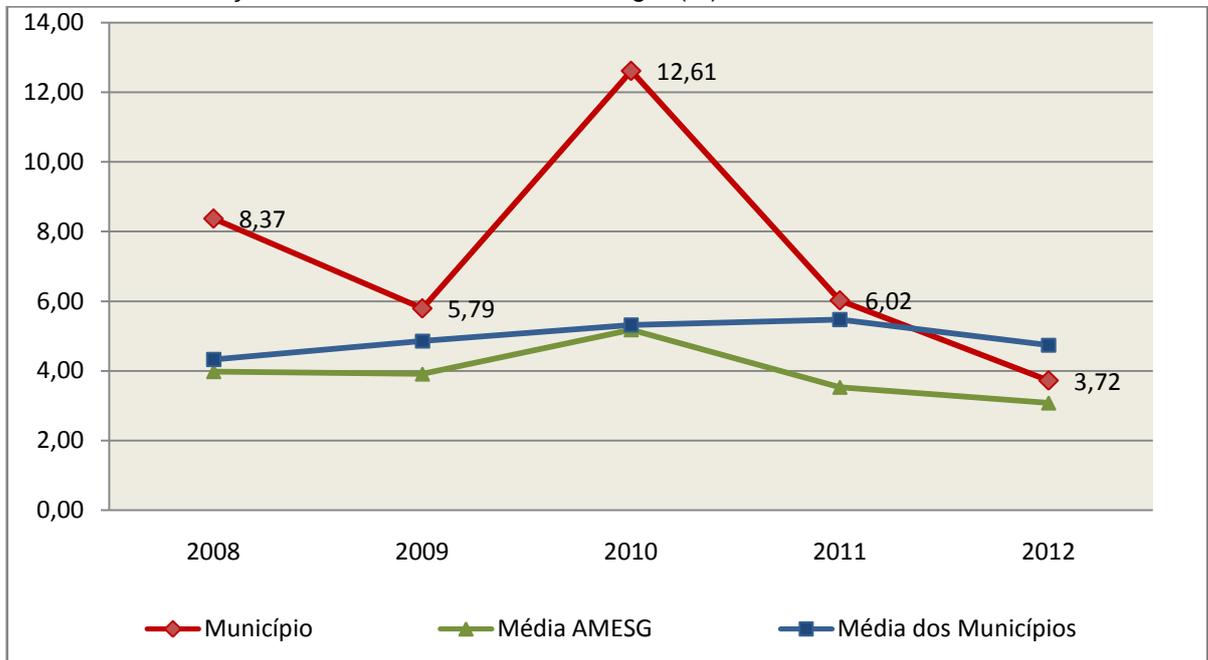
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,51** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Gravatal é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,72%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.045.068,75** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 262.138,19**, representando **2,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

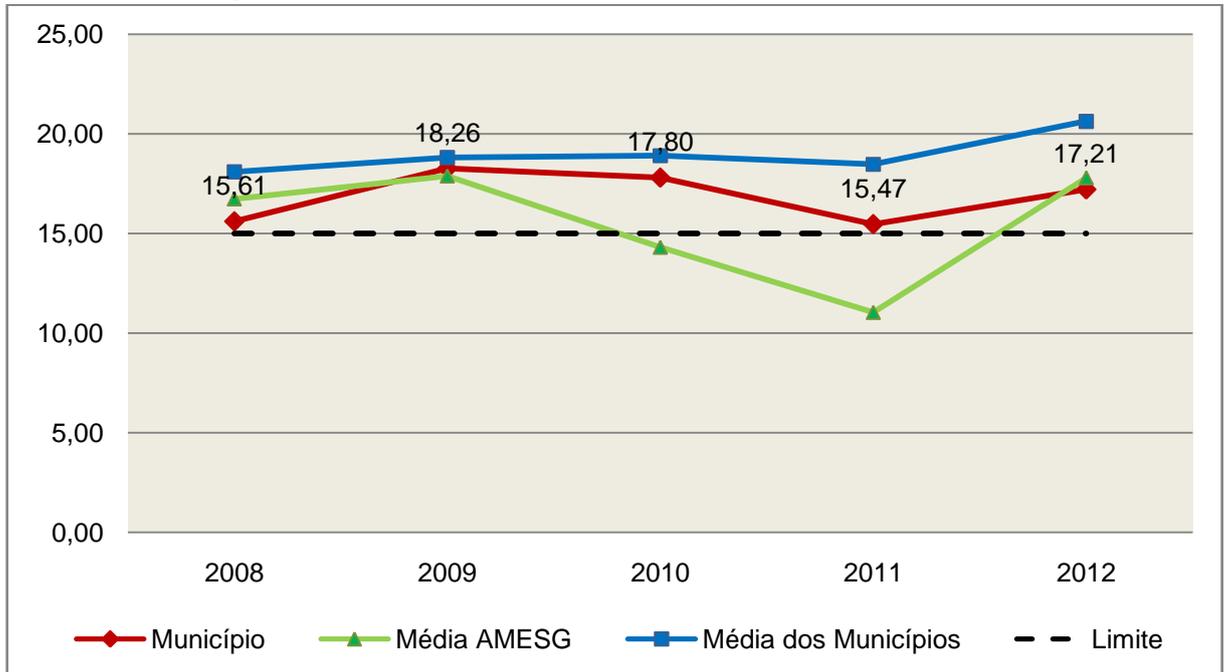
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 11.886.203,76 | 100,00 |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 3.266.958,24 | 27,49 |
| Atenção Básica | 3.266.958,24 | 27,49 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 1.221.889,49 | 10,28 |
| Total das Despesas para Efeito do Cálculo | 2.045.068,75 | 17,21 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 1.782.930,56 | 15,00 |
| Valor Acima do Limite | 262.138,19 | 2,21 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Gravatal em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.351.236,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,19%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 379.685,26**, representando **3,19%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

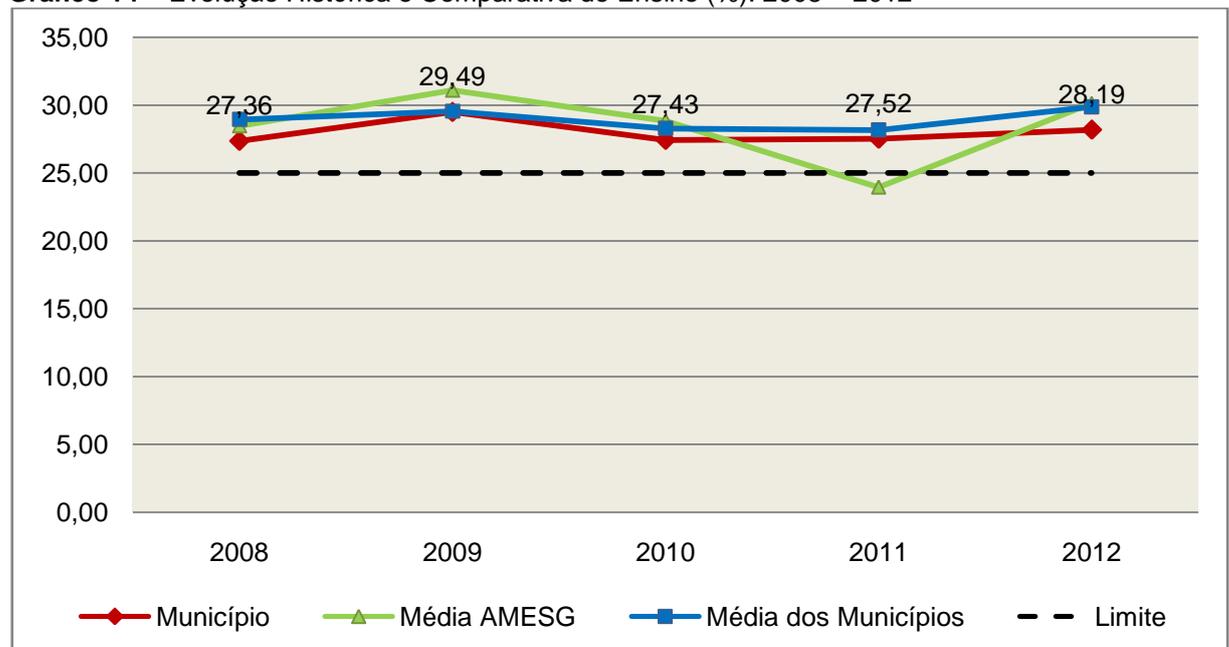
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 11.886.203,76 | 100,00 |
| Valor Aplicado Educação Infantil | 1.008.833,24 | 8,49 |
| Educação Infantil | 1.008.833,24 | 8,49 |
| Valor Aplicado Ensino Fundamental | 3.736.165,51 | 31,43 |
| Ensino Fundamental | 3.736.165,51 | 31,43 |
| Valor Aplicado Ensino Básico | 409.578,92 | 0,03 |
| Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino | 409.578,92 | 0,03 |
| (-) Total das Deduções com Educação Básica* | 1.700.576,17 | 14,31 |
| (-) Ganho com FUNDEB | 90.145,37 | 0,76 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras | 12.619,93 | 0,11 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 3.351.236,20 | 28,19 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.971.550,94 | 25,00 |
| Valor Acima do Limite (25%) | 379.685,26 | 3,19 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Gravatal em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.638.771,66**, equivalendo a **75,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

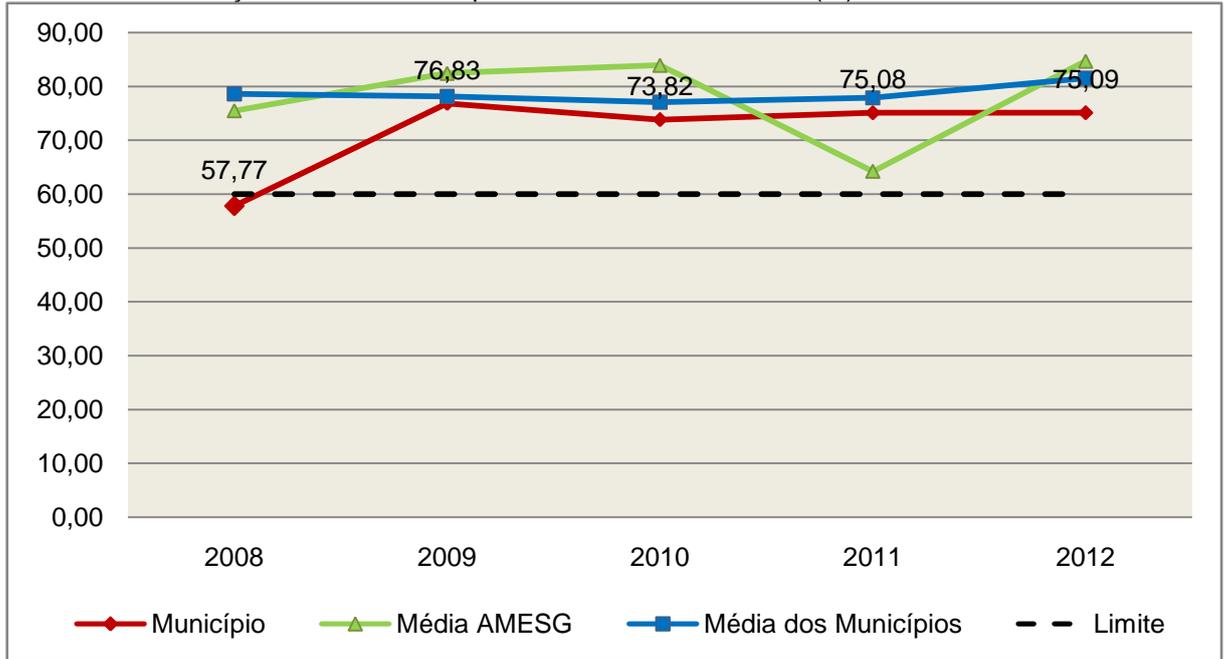
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Transferências do FUNDEB | 2.169.823,60 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 12.619,93 |
| Total dos recursos oriundos do FUNDEB | 2.182.443,53 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 1.309.466,12 |
| Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB | 1.638.771,66 |
| Valor Acima do Limite | 329.305,54 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.182.443,53**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

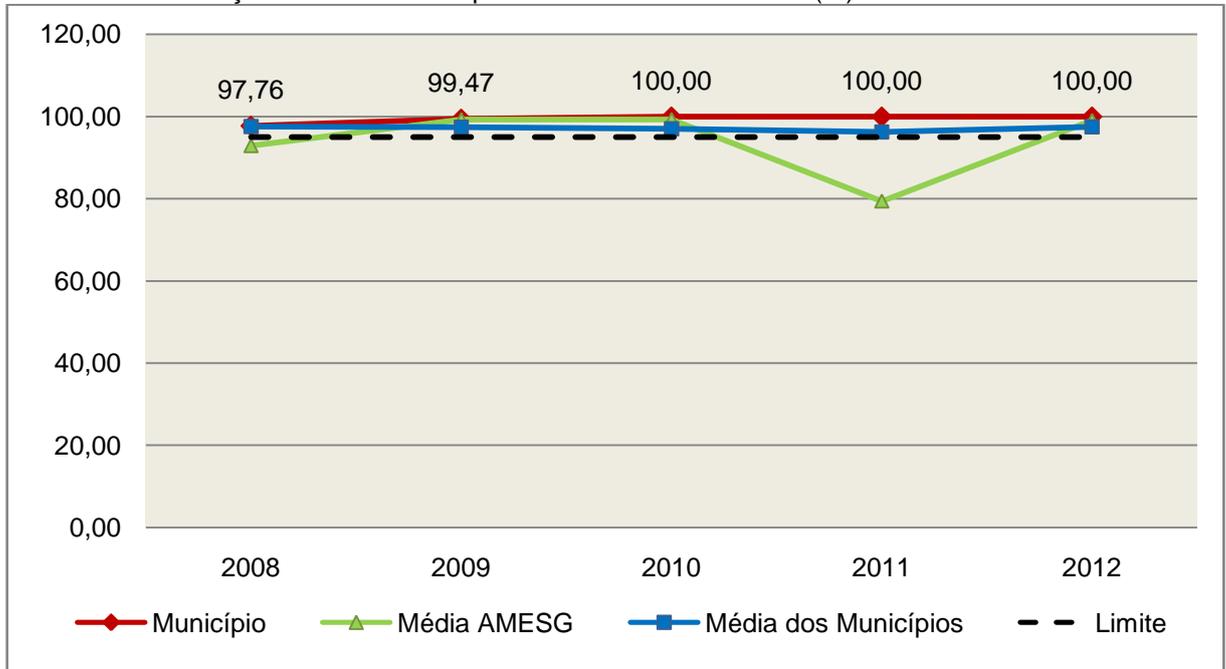
| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.182.443,53 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 2.073.321,35 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB * | 2.182.443,53 |
| Valor Acima do Limite | 109.122,18 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Gravatal manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subseqüente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|---|-------------|
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012 | 12.226,53 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 12.226,53 |
| (=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados | 0,00 |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 16.318.850,66 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 9.791.310,40 | 60,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 7.523.076,73 | 46,10 |
| Pessoal e Encargos | 7.402.794,25 | 45,36 |
| Prefeitura Municipal: Despesa com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) | 76.752,56 | 0,47 |
| Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajuste do exercício atual) | 43.529,92 | 0,27 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 360.279,89 | 2,21 |
| Pessoal e Encargos | 360.279,89 | 2,21 |
| Total das deduções das despesas com pessoal* | 8.430,57 | 0,05 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 7.874.926,05 | 48,26 |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 1.916.384,35 | 11,74 |

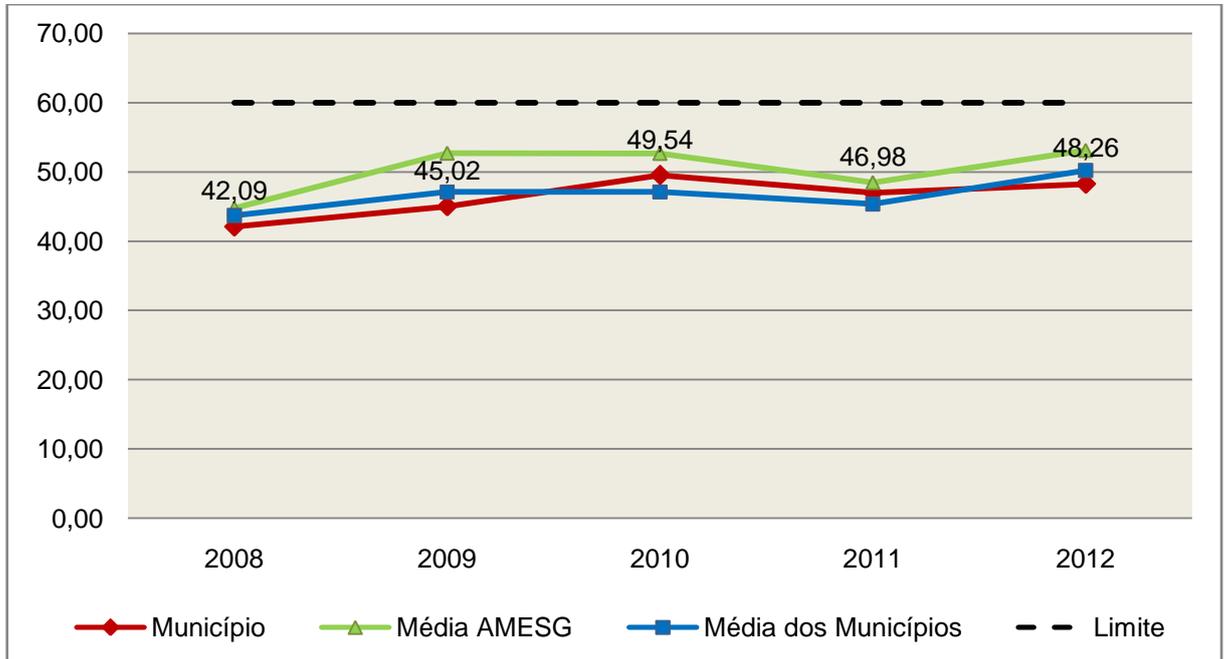
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **48,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Gravatal, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 16.318.850,66 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 8.812.179,36 | 54,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 7.523.076,73 | 46,10 |
| Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo* | 8.430,57 | 0,05 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 7.514.646,16 | 46,05 |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 1.297.533,20 | 7,95 |

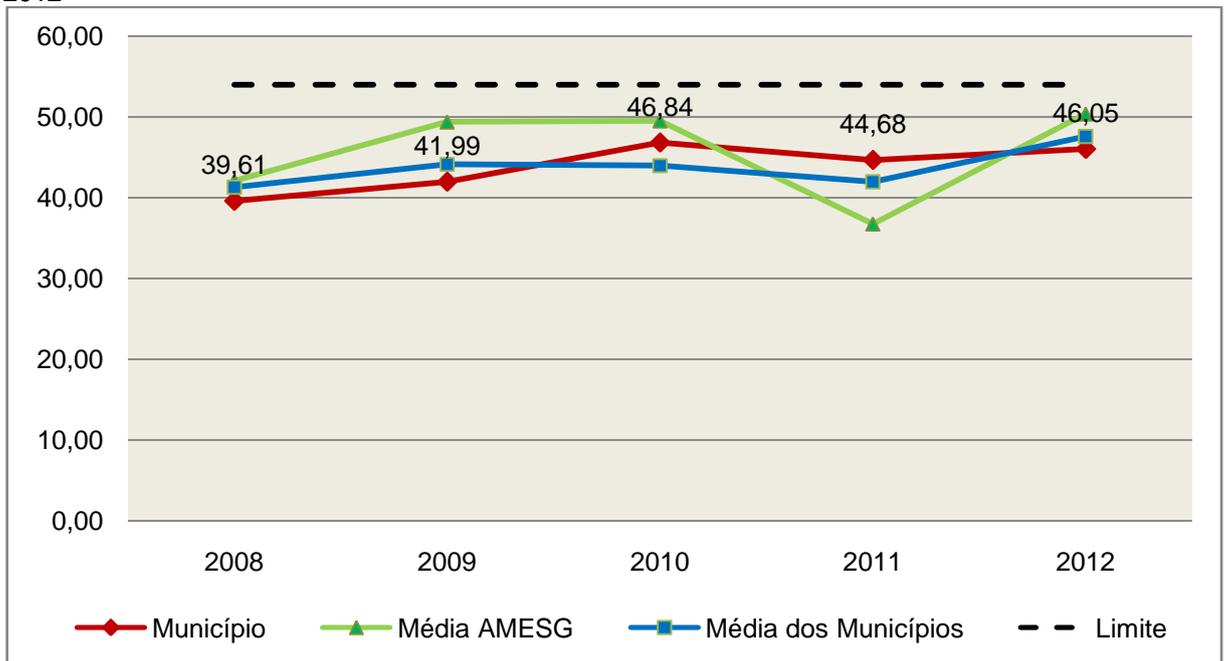
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 16.318.850,66 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 979.131,04 | 6,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 360.279,89 | 2,21 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 360.279,89 | 2,21 |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 618.851,15 | 3,79 |

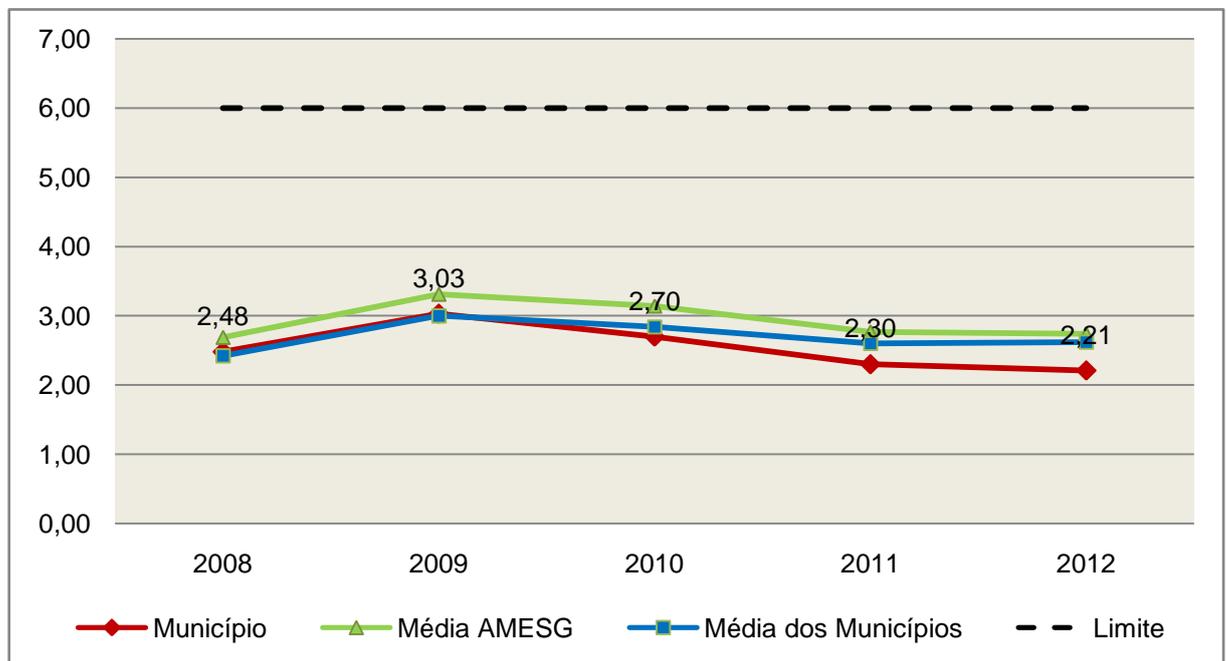
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,21%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das

ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Gravatal, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 125.932,11) representa 0,90% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 13.978.485,12).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 111, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 112;

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Sec Adm e Finanças, conforme fls. 116.

(Relatório nº 1879/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e

financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei

Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos

praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Gravatal**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 10.802 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Gravatal** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

(Relatório nº 1879/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os

quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Gravatal**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Não Cumpriu |
|---|---|-----------------------|
| RECURSOS VINCULADOS | | |
| 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE | -52.053,12 | Não Cumpriu |
| 18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -45.929,40 | -136.358,53 | Não Cumpriu |
| 19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ -90.429,13 | | |
| 22 - Transferências de Convênios - Educação | 75.437,12 | Cumpriu |

| FONTE DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | Cumpriu / Não Cumpriu |
|--|--|------------------------------|
| 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2.185.881,28 | Cumpriu |
| 58 - Salário Educação | -6.508,71 | Não Cumpriu |
| 62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | -83.156,52 | Não Cumpriu |
| 70 - Gestão SUS | 200.469,11 | Cumpriu |
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | -518.193,24 | Não Cumpriu |
| 89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas | 1.656,97 | Cumpriu |
| SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | -796.270,12 | |
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | |
| 00 - Recursos Ordinários | -944.620,95 | |
| 01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | -463.010,58 | |
| 02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | -922.897,74 | |
| TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS | -2.330.529,27 | Não Cumpriu |

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de GRAVATAL contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 2.330.529,27 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 52.053,12; FR 18 e 19 - R\$ 136.358,53; FR 58 - R\$ 6.508,71; FR 62 - R\$ 83.156,52 e FR 83 - R\$ 518.193,24), no montante de R\$ 796.270,12, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que o valor de **R\$ 445.506,08** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2012, relativos à Fonte de Recursos 83.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 2.330.529,27** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 16 - R\$ 52.053,12; FR 18 e 19 - R\$ 136.358,53; FR 58 - R\$ 6.508,71; FR 62 - R\$ 83.156,52 e FR 83 - R\$ 518.193,24), no montante de **R\$ 796.270,12**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000. Registra-se que o valor de **R\$ 445.506,08** foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2012, relativos à Fonte de Recursos 83 (item 1.2.1.1, Capítulo 8 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 1.009.790,06**, representando **4,77%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R\$ 46.900,80**. Registra-se que o valor de **R\$ 445.506,08** decorrente de operações de créditos foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2012. (itens 3.1 e 1.2.1.2).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 665.090,69**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,14%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 21.181.037,49**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF. Registra-se que o valor de **R\$ 445.506,08** decorrente de operações de crédito foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram

no exercício de 2012 (itens 4.2 e 1.2.1.3).

- 9.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 13.372,58**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Sistema e-Sfinge e item 1.2.1.4).
- 9.1.5 Realização de despesas, no montante de **R\$ 183.886,90**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64 (Conforme resposta ao Ofício Circular nº 7.020/2013, fls. 120 a 127 e item 1.2.1.5).
- 9.1.6 Divergência, no valor de **R\$ 114.082,95**, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 2.317.460,86) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 2.431.543,81), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (folha 91 e item 1.2.1.6).
- 9.1.7 Divergência, no valor de **R\$ 734,63**, entre o Resultado Patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 757.437,10) e o Saldo Patrimonial do exercício corrente, apurado no Balanço Patrimonial – Anexo 14, (R\$ 8.668.735,04), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 7.912.032,57), em afronta aos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (fls. 92 e 93 e item 1.2.1.7).
- 9.1.8 Divergência, no valor de **R\$ 114.817,58**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -711.991,49) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 1.009.790,06), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 412.616,15, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 02 e 11 e item 1.2.1.8).
- 9.1.9 Divergência, no valor de **R\$ 37.704,05**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 959.974,21) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 922.270,16), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (fls. 92 e 91 e

item 1.2.1.9).

- 9.1.10 Balanço Patrimonial (Consolidado) – Anexo 14, apresentando indevidamente a Conta a Créditos Inscritos em Dívida Ativa (Curto Prazo) com saldo credor **R\$ 413.785,67**, em desacordo com o estabelecido no artigo 85 c/c o artigo 105, da Lei nº 4.320/64 (Quadro 10 e item 1.2.1.10).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

| | | |
|-------------------------------------|--|------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado | Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. | |
| 2) Resultado Orçamentário | Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior. Registra-se que o valor de R\$ 445.506,08 , decorrente de operações de crédito, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2012. | R\$ 1.009.790,06 |
| 3) Resultado Financeiro | Déficit Registra-se que o valor de R\$ 445.506,08 , decorrente de operações de crédito, foi inscrito em Restos a Pagar no exercício em exame, sendo que os recursos não ingressaram no exercício de 2012. | R\$ 665.090,69 |
| 4) LIMITES | PARÂMETRO MÍNIMO | REALIZADO |
| 4.1) Saúde | 15,00% | 17,21% |
| 4.2) Ensino | 25,00% | 28,19% |
| 4.3) FUNDEB | 60,00% | 75,09% |
| | 95,00% | 100,00% |
| 4.4) Despesas com pessoal | PARÂMETRO MÁXIMO | REALIZADO |
| a) Município | 60,00% | 48,26% |
| b) Poder Executivo | 54,00% | 46,05% |

| | | |
|-----------------------------|-------------------|-------|
| c) Poder Legislativo | 6,00% | 2,21% |
| 4.5) Art. 42 da L.C. 101/00 | DESCUMPRIU | |

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Gravatal**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 29/07/2016.

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Moisés Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R\$ |
|--|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.197.600,27 |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | 19.923,12 |
| Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise | 4.366,10 |
| Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município | 1.221.889,49 |

Deduções das Despesas com Educação Básica

| Descrição | R\$ |
|---|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil | 39.882,30 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil | 54.665,39 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental | 1.449.993,83 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental | 127.116,93 |
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Administração ligada ao Ensino Básico | 2.416,90 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128) | 26.500,82 |
| Total das deduções das despesas com Educação Básica | 1.700.576,17 |

Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R\$ |
|---|-----------------|
| Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91) | 7.850,57 |
| Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92) | 580,00 |
| Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo | 8.430,57 |
| Total das deduções das despesas com pessoal | 8.430,57 |

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

| Descrição | R\$ |
|---|---------------------|
| Transferências do FUNDEB | 2.169.823,60 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 12.619,93 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012 | 12.226,53 |
| (+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB | 12.226,53 |
| (=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012 | 2.182.443,53 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 25.599,11, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 12.226,53 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|------------------|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 70 - Gestão SUS | 2012 | 301 | 1.197.600,27 | 1.197.600,27 | 1.196.572,79 |
| TOTAL | | | 1.197.600,27 | 1.197.600,27 | 1.196.572,79 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|---|------------|------------|--------------|---|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Fundo Municipal de Saúde de Gravatal | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 244 | 13/03/2012 | PATRICIA CARDOSO MENDONCA | 50,25 | 50,25 | 50,25 | PELO ADIANTAMENTO DE DESPESA QUE SERA PARA COBRIR AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS QUE SE FIZEREM NECESSARIO PARA O PARTICIPAR DA OFICINA DE CAPACITAÇÃO DE MULTIPLICADORES PMAQ-AMAQ, EM T UBARAÃO NO PERIODO DE 02 DE ABRIL DE 2012, PARA PATRICIA MENDONÇA, FRANCIELE MENDES, NARILIA SILVEIRA SANTANA. |
| Fundo Municipal de Saúde de Gravatal | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 245 | 13/03/2012 | SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA | 2.427,55 | 2.427,55 | 2.427,55 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPE ZA PARA ATENDER OS PROGRAMAS FEDERAIS E DEMAIS NEC ESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FU NDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Fundo Municipal de Saúde de Gravatal | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 246 | 13/03/2012 | SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA | 15.650,62 | 15.650,62 | 15.650,62 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPE ZA PARA ATENDER OS PROGRAMAS FEDERAIS E DEMAIS NEC ESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FU NDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Fundo Municipal de Saúde de Gravatal | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 595 | 09/07/2012 | ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS DA REGIAO DE LAGUNA | 330,00 | 330,00 | 330,00 | S/ SERVIÇOS DE CURSO DE CONTABILIDADE PARA GESORES PARA FUNIONARIOS DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUN ICIPIO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Gravatal | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 596 | 09/07/2012 | CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA | 150,00 | 150,00 | 150,00 | S/ SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS D E SANEAMENTO BASICO NO MUNICIPIO DE GRAVATAL, COMP REENDENDO REDE COLETORADE ESGOTOS, ESTAÇÕES ELEVAT ORIAS E LINHAS DE RECALQUE, DAS SUB-BACIAS A, D E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|--------------------------------------|---|------------|------------|--------------|---|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Fundo Municipal de Saúde de Gravatal | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 597 | 09/07/2012 | CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA | 150,00 | 150,00 | 150,00 | S/ SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO BASICO NO MUNICIPIO DE GRAVATAL, COMPREENDENDO RED E COLETORA DE ESGOTOS, ESTAÇÕES ELEVATORIAS E LINH AS DE RECALQUE, DAS SUB-BACIAS A, D E DO SISTEMA D E ESGOTAMENTO SANITARIO. |
| Fundo Municipal de Saúde de Gravatal | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 694 | 28/08/2012 | SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA | 1.096,60 | 1.096,60 | 1.096,60 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPE ZA PARA ATENDER OS PROGRAMAS FEDERAIS E DEMAIS NEC ESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FU NDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Fundo Municipal de Saúde de Gravatal | 02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde | 301 | 935 | 28/12/2012 | DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL | 68,10 | 68,10 | 0,00 | REF. MULTA NO FORD TRANSIT PLACA MFT 0157. |
| TOTAL | | | | | | 19.923,12 | 19.923,12 | 19.855,02 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 2012 | 365 | 39.882,30 | 39.882,30 | 39.882,30 |
| TOTAIS | | | 39.882,30 | 39.882,30 | 39.882,30 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|----------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 59 | 02/01/2012 | SIRLENEI DA SILVA ME | 1.962,91 | 1.962,91 | 1.962,91 | S/FORNECIMENTO DE ABACAXI, BANANA BRANCA, CENOURA, POMADA HIPOGLOS, REPOLHO, CEBOLA BRANCA, ARROZ E OUTROS PARA COLONIA DE FÉRIAS. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: | 365 | 60 | 02/01/2012 | SIRLENEI DA SILVA ME | 2.049,81 | 2.049,81 | 2.049,81 | S/FORNECIMENTO DE LARANJA, FRANGO, REPOLHO, CARNE BOVINA, BANANA, ACHOC NESCAU, AGUA SANITARIA E OUT ROS PARA COLONIA DE FÉRIAS. |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|---|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| | Educação | | | | | | | | |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 61 | 02/01/2012 | SIRLENEI DA SILVA ME | 1.040,30 | 1.040,30 | 1.040,30 | S/FORNECIMENTO DE ARROZ, VAGEM, TOMATE, MAMÃO, LA RANJA, BISCOITO E OUTROS PARA COLONIA DE FÉRIAS. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 62 | 02/01/2012 | SIRLENEI DA SILVA ME | 214,31 | 214,31 | 214,31 | S/FORNECIMENTO DE ABACAXI, BANANA BRANCA, CENOURA, TOMATE, REPOLHO, PÃO FORMA E OUTROS PARA COLONIA DE FÉRIAS. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 63 | 02/01/2012 | SIRLENEI DA SILVA ME | 224,67 | 224,67 | 224,67 | S/FORNECIMENTO DE ABACAXI, BANANA BRANCA, CENOURA, TOMATE, REPOLHO DE OUTROS PARA COLONIA DE FÉRIAS. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 112 | 02/01/2012 | PANIFICADORA E CONFEITARIA QUATRO MENINAS LTDA-ME | 1.109,04 | 1.109,04 | 1.109,04 | S/FORNECIMENTO DE SUCO MACROVITA 1L, TORTA DE MORA NGO, SALGADINHOS DIVERSOS E BOLO DE CENOURA PARA C OLONIA DE FERIAS VÓ MILOCA E BRINCARTE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 564 | 01/02/2012 | OLIVEIRA & NEVES LTDA EPP | 15.053,60 | 15.053,60 | 15.053,60 | AQUISICAO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO PARA ATENDIMEN TO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRA VATAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 634 | 01/02/2012 | OLIVEIRA & NEVES LTDA EPP | 9.272,36 | 9.272,36 | 9.272,36 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO(MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS), OBJETIVANDO ATENDER AS NECE SSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUN DO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 365 | 687 | 07/02/2012 | SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA | 23.738,39 | 23.738,39 | 23.738,39 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPE ZA PARA ATENDER OS PROGRAMAS FEDERAIS E DEMAIS NEC ESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FU NDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| TOTAL | | | | | | 54.665,39 | 54.665,39 | 54.665,39 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 2012 | 122 | 2.416,90 | 2.416,90 | 2.416,90 |
| 22 - Transferências de Convênios: Educação | 2012 | 361 | 194.105,59 | 194.105,59 | 182.383,17 |
| 24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social) | 2012 | 361 | 87.902,73 | 87.902,73 | 87.902,73 |
| 58 - Salário Educação | 2012 | 361 | 6.508,71 | 6.508,71 | 6.508,71 |
| 62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 2012 | 361 | 317.915,88 | 317.915,88 | 317.915,88 |



| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|---|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas | 2012 | 361 | 690.840,00 | 690.840,00 | 690.840,00 |
| 22 - Transferências de Convênios: Educação | 2012 | 366 | 150.304,02 | 150.304,02 | 150.304,02 |
| TOTAL | | | 1.449.993,83 | 1.449.993,83 | 1.438.271,41 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|---|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 299 | 16/01/2012 | TANIA DUARTE VICENCO - ME | 24.915,90 | 24.915,90 | 24.915,90 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, ESCOLAR E PARA ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 556 | 01/02/2012 | PANIFICADORA E CONFEITARIA QUATRO MENINAS LTDA-ME | 69,85 | 69,85 | 69,85 | S/FORNECIMENTO DE CUQUINHA DE MANTEIGA, SUCO MACROVITA, PAO DE QUEIJO E OUTROS PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E FUNCIONARIOS DA E.E.B JOSE C.DE AGUIAR. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 999 | 12/03/2012 | RAFAEL CARVALHO VIEIRA | 3.045,00 | 3.045,00 | 3.045,00 | S/SERVIÇOS EM PROMOVER A PRÁTICA DE CAPOEIRA ATUANDO NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO E INTELLECTUAL DO ALUNO, JUNTAMENTE COM AULAS DE MÚSICA(CANTO) PERCUSSÃO E HISTÓRIA DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 00 - Recursos Ordinários | 361 | 1293 | 30/03/2012 | MARIA GORETH KINDERMANN FURLAN ME | 280,00 | 280,00 | 280,00 | S/FORNECIMENTO DE BOLA DE QUEIJO, RISÓLES FRANGO, PASTELIS, COXINHA E RISÓLES PALMITO PARA INAUGURAÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA JOAQUIM CARDOSO DUARTE NA LOCALIDADE DE POUSO ALTO NESTE MUNICÍPIO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação | 361 | 1053 | 14/03/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 261,25 | 261,25 | 261,25 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR PARA UNIBAVE NO DIA 20 DE MARÇO DE 2012. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação | 361 | 1075 | 14/03/2012 | TRANSPORTES CAPIVARI LTDA | 900,72 | 900,72 | 900,72 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR VIAGEM ESPECIAL GRAVATAL x ORLEANS PARA UNIBAVE EM SUBSTITUIÇÃO-AO MET4092. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação | 361 | 1080 | 14/03/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 233,70 | 233,70 | 233,70 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA UNIBAVE EM SUBSTITUIÇÃO AO MET4092. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação | 361 | 1398 | 02/04/2012 | TRANSPORTES CAPIVARI LTDA | 2.076,66 | 2.076,66 | 2.076,66 | REF.VIAJEM ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR EM SUBSTITUIÇÃO AO MET4092. |
| Prefeitura | 01 - Receitas de | 361 | 1923 | 23/05/2012 | GVTUR TRANSPORTES | 404,25 | 404,25 | 404,25 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR PARA |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|---------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Municipal de Gravatal | Impostos e Transf de Impostos: Educação | | | | LTDA ME | | | | RA UNIBAVE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2134 | 01/06/2012 | TRANSPORTES CAPIVARI LTDA | 2.798,40 | 2.798,40 | 2.798,40 | REF.TRANSPORTE ESPECIAL PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR EM SUBSTITUIÇÃO AO MET4092 E MGP6389.. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 361 | 2464 | 28/06/2012 | TRANSPORTES CAPIVARI LTDA | 1.221,12 | 1.221,12 | 1.221,12 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO TURNO EM SUBSTITUIÇÃO DO MET4092. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 211 | 02/01/2012 | CLAYTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA | 24.752,00 | 24.752,00 | 24.752,00 | REF.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO CURS O TECNICO E ENSINO SUPERIOR REALIZADO NA CIDADE DE BRAÇO DO NORTE.(CONFORME 2o.TERMO ADITIVO DO CONTRATO 102/2010). |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 845 | 29/02/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 660,00 | 660,00 | 660,00 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO NOTURNO NA LOCALIDADE DE BRASILIA, TERMAS, TRAVESSÃO CO M RETORNO AS 22:30H. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 846 | 29/02/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 2.746,60 | 2.746,60 | 2.746,60 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO NOTURNO NAS LOCALIDADES DE CAETE, TERMAS, JARDIM ANDREI A, TRAVESSÃO, BELA VISTA. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 1060 | 14/03/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 126,50 | 126,50 | 126,50 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES ENSINO MÉDIO NOTURNO DE SÃO ROQUE P/CENTRO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 1074 | 14/03/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 79,74 | 79,74 | 79,74 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO MEDIO NOTURNO NO CENTRO/SÃO ROQUE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 1282 | 30/03/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 6.042,52 | 6.042,52 | 6.042,52 | REF.TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO MEDIO NOTURNO DO COLEGIO ANTONIO KNABBEN E HERCILIO BEZ DAS LOCALIDA DES TERMAS/BELA VISTA/GRAVATAL/JARDIM ANDREIA/TRAV ESSÃO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 1283 | 30/03/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 1.452,00 | 1.452,00 | 1.452,00 | REF.TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO MEDIO NOTURNO DO COLEGIO HERCILIO BEZ PARA LOCALIDADE JARDIM ANDREIA /TRAVESSÃO/BELA VISTA/GRAVATA. |
| Prefeitura | 01 - Receitas de | 366 | 1534 | 25/04/2012 | GVTUR TRANSPORTES | 5.493,20 | 5.493,20 | 5.493,20 | REF.TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO NOTURNO DO |

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|-------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Municipal de Gravatal | Impostos e Transf de Impostos: Educação | | | | LTDA ME | | | | COLEGIO ANTONIO KNABBEN E HERCILIO BEZ DAS LOCALIDADES TERMAS/BELA VISTA/GRAVATAL/JARDIM ANDREIA/TRAVESSÃO/ALTO TRAVESSÃO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 1987 | 28/05/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 6.042,52 | 6.042,52 | 6.042,52 | REF.TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO MEDIO NOTURNO DO COLEGIO ANTONIO KNABBEN E HERCILIO BEZ DAS LOCALIDADES TERMAS/BELA VISTA/GRAVATAL/JARDIM ANDREIA/TRAVESSÃO/ALTO TRAVESSÃO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 1988 | 28/05/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 1.520,00 | 1.520,00 | 1.520,00 | REF.TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO MEDIO NOTURNO DO COLEGIO HERCILIO BEZ PARA LOCALIDADE JARDIM ANDREIA /TRAVESSÃO/BELA VISTA/GRAVATAL. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3220 | 03/09/2012 | ODITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO | 1.391,50 | 1.391,50 | 1.391,50 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO TURNO DE SÃO ROQUE PARA GRAVATAL. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3225 | 03/09/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 301,24 | 301,24 | 301,24 | REF.TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR NOTURNO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3247 | 06/09/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 19.076,96 | 19.076,96 | 19.076,96 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO NOTURNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3378 | 25/09/2012 | ODITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO | 1.210,00 | 1.210,00 | 1.210,00 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO TURNO DE SÃO ROQUE PARA GRAVATAL. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3742 | 05/11/2012 | ODILON ARAUJO JUNIOR ME | 1.270,50 | 1.270,50 | 1.270,50 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO TURNO DE SÃO ROQUE PARA GRAVATAL. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3787 | 23/11/2012 | ODILON ARAUJO JUNIOR ME | 1.210,00 | 1.210,00 | 1.210,00 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO TURNO DE SÃO ROQUE PARA GRAVATAL. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3809 | 27/11/2012 | TRANSPORTES CAPIVARI LTDA | 6.004,80 | 6.004,80 | 6.004,80 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO NOTURNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3814 | 27/11/2012 | TRANSPORTES ALVORADA LTDA | 10.930,00 | 10.930,00 | 10.930,00 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO NOTURNO, PARA |



| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|---------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Gravatal | de Impostos: Educação | | | | | | | | ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3816 | 27/11/2012 | GVTUR TRANSPORTES LTDA ME | 300,00 | 300,00 | 300,00 | REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NO TURNO.(UNIBAVE NOTURNO). |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 366 | 3817 | 27/11/2012 | TRANSPORTES CAPIVARI LTDA | 300,00 | 300,00 | 300,00 | REF.VIAGEM ESPECIAL PARA ENSINO SUPERIOR NOTURNO. |
| TOTAL | | | | | | 127.116,93 | 127.116,93 | 127.116,93 | |

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Administração Financeira ligada ao Ensino:

| Fonte de Recurso | Ano | Sub Função | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) |
|--|------|------------|---------------------|------------------------|-----------------------|
| 62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE | 2012 | 122 | 2.416,90 | 2.416,90 | 2.416,90 |
| TOTAIS | | | 2.416,90 | 2.416,90 | 2.416,90 |

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|---------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|--|
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 43 | 02/01/2012 | VIVO S.A. | 2.951,51 | 2.951,51 | 2.951,51 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL COM CONCESSÃO DE USO DOS APARELHOS CELULARES ATRAVÉS DO SISTEMA DE COMODATO PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.(CONFORME 1o.TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO No.69/2011). |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 309 | 16/01/2012 | CIEE SC CENTRO DE INT. EMP. ESC | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIARIOS PARA SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL/SC. CONFORME 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2011, PROCESSO 2/2011. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 362 | 24/01/2012 | TANIA DUARTE VICENCO - ME | 3.179,61 | 3.179,61 | 3.179,61 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, ESCOLAR E PARA ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 620 | 01/02/2012 | SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA | 3.596,14 | 3.596,14 | 3.596,14 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER OS PROGRAMAS FEDERAIS E DEMAIS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 688 | 07/02/2012 | SPACE INFORMATICA LTDA - ME | 620,00 | 620,00 | 620,00 | AQUISIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 702 | 14/02/2012 | TANIA DUARTE VICENCO - ME | 929,07 | 929,07 | 929,07 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO, ESCOLAR E PARA ESCRITÓRIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e | 122 | 1535 | 25/04/2012 | SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA | 114,71 | 114,71 | 114,71 | AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

| Unidade | Fonte de Recurso | Sub Função | Nº Empenho | Data Empenho | Credor | Valor Empenho (R\$) | Valor Liquidação (R\$) | Valor Pagamento (R\$) | Histórico (R\$) |
|----------------------------------|--|------------|------------|--------------|--------------------------------------|---------------------|------------------------|-----------------------|---|
| Gravatal | Transf de Impostos: Educação | | | | | | | | MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 1778 | 02/05/2012 | PNEUS GRAVATAL LTDA - ME | 280,00 | 280,00 | 280,00 | AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E RECAPADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 1937 | 23/05/2012 | ALBINO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA-ME | 1.620,30 | 1.620,30 | 1.620,30 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOLANTE PARA DIVULGAÇÃO SONORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITUR A MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE . |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 2281 | 20/06/2012 | ALBINO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA-ME | 500,00 | 500,00 | 500,00 | REF.LOCAÇÃO DE SOM PARA FESTA JUNINA DA ESCOLA JOA QUIM CARDOSO DUARTE. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 3253 | 06/09/2012 | ALBINO EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA-ME | 1.127,00 | 1.127,00 | 1.127,00 | REF.LOCAÇÃO DE SOM E PALCO PARA O DESFILE DE 07 DE SETEMBRO DE 2012. |
| Prefeitura Municipal de Gravatal | 01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação | 122 | 4149 | 27/12/2012 | OLIVEIRA & NEVES LTDA EPP | 10.082,48 | 10.082,48 | 10.082,48 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO(MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS), OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL E FUN DO MUNICIPAL DE SAÚDE. |
| TOTAL | | | | | | 26.500,82 | 26.500,82 | 26.500,82 | |

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

| FR | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | | | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B) | | | | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B) | Cumpriu / Não Cumpriu | |
|--|--------------------------------|-------------|-------------|----------------------|-------------------------------|--|-----------------------|---|-----------------------------|---------------------------------|-------------------------|---|-----------------------|--------------------|
| | VALOR REGISTRADO | AJUSTES | | VALOR AJUSTADO (A) | Depósitos e Outras Obrigações | Restos a Pagar Processados | | Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores | Despesas Liquidadas em 2012 | | | | | |
| | | Aumenta | Diminui | | | De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre | 2º e 3º Quadrimestres | | Não Empenhadas | Inscritas em RP Não Processados | Empenhadas e CANCELADAS | | | |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | -52.053,12 | 0,00 | 0,00 | -52.053,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -52.053,12 | Não Cumpriu |
| 18 | 12.226,53 | 0,00 | 0,00 | 12.226,53 | 23.654,04 | 0,00 | 5.635,69 | 0,00 | 28.866,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -45.929,40 | Não Cumpriu |
| 19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 60.687,67 | 0,00 | 19.963,42 | 0,00 | 9.778,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -90.429,13 | Não Cumpriu |
| 22 | 93.435,43 | 0,00 | 0,00 | 93.435,43 | 6.275,89 | 0,00 | 11.722,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.437,12 | Cumpriu |
| 24 | 2.201.847,31 | 0,00 | 0,00 | 2.201.847,31 | 12.782,86 | 3.183,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.185.881,28 | Cumpriu |
| 58 | -6.508,71 | 0,00 | 0,00 | -6.508,71 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -6.508,71 | Não Cumpriu |
| 62 | -78.844,33 | 0,00 | 0,00 | -78.844,33 | 4.312,19 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -83.156,52 | Não Cumpriu |
| 70 | 196.885,96 | 0,00 | 0,00 | 196.885,96 | -4.610,63 | 0,00 | 1.027,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.469,11 | Cumpriu |
| 83 | -35.633,62 | 0,00 | 0,00 | -35.633,62 | 17.384,46 | 0,00 | 465.175,16 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -518.193,24 | Não Cumpriu |
| 89 | 1.656,97 | 0,00 | 0,00 | 1.656,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.656,97 | Cumpriu |
| SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA | | | | | | | | | | | | -796.270,12 | | |
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | | | | | | |
| 0 | -433.722,51 | 0,00 | 0,00 | -433.722,51 | 178.528,81 | 96.425,75 | 106.889,66 | 42.582,47 | 86.471,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -944.620,95 | |
| 1 | -427.273,91 | 0,00 | 0,00 | -427.273,91 | 13.694,67 | 665,56 | 11.758,06 | 0,00 | 9.618,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -463.010,58 | |
| 2 | -767.336,40 | 0,00 | 0,00 | -767.336,40 | 54.186,01 | 7.557,49 | 44.665,31 | 0,00 | 49.152,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -922.897,74 | |
| T. | -1.628.332,82 | 0,00 | 0,00 | -1.628.332,82 | 246.409,49 | 104.648,80 | 163.313,03 | 42.582,47 | 145.242,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -2.330.529,27 | Não Cumpriu |